



DETRAN-GO



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Contrato nº 010/2018

Contrato de prestação de Serviços para alienação na modalidade de LEILÃO, de veículos, que entre si fazem, de um lado, o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO e, de outro lado, o leiloeiro oficial, Sr. BRAULIO FERREIRA NETO, na forma abaixo:

PREÂMBULO

DO CONTRATANTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, Autarquia Estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Atilio Correa Lima, s/nº, Cidade Jardim, inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente, **MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, casado, Administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via - PC/GO, inscrito no CPF sob o nº 326.564.591-68, e o Diretor de Operações, **FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO** brasileiro, contador, portador da CI nº 110.639-4-DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 246.233.931-00, residentes e domiciliados nesta Cidade.

DO CONTRATADO

BRAULIO FERREIRA NETO, residente e domiciliado na rua T-60 nº 130, apt 301, cond. Ed. Guimarães Rosa, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP 74.223-160, portador da Carteira de Identidade de nº 276.056 - 2ª via, PC/GO, inscrito no CPF sob o nº 122.057.701-44, matriculado na Junta Comercial de Goiás sob o nº 014, datado de 18/12/2012, sob a condição de Leiloeiro Público Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL

A contratação está vinculada ao Edital de Credenciamento nº 001/2017, do Processo nº 201700025028450 seus ANEXOS, e Autos de nº 201800025009856, para o fim especial de alienar, por meio de processo licitatório na modalidade de leilão, de veículos (recuperáveis e sucatas) sob a guarda e responsabilidade do Contratante, recebidos a qualquer título, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas nas disposições da na forma da Lei Estadual nº 17.928/2012, e, subsidiariamente às normas pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, e ainda: Decreto Federal nº 21.981/1932; Instrução Normativa nº 110/2009 - DNRC; Instrução Normativa DREI nº 17/2013; Resolução nº 006/2015, da JUCEG; Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução nº 623/2016, do CONTRAN e, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para alienação de veículos, na modalidade de leilão, de recuperáveis e/ou sucatas, sob a guarda e responsabilidade do DETRAN/GO, recebidos a qualquer título, pelo período de 12 (doze) meses, descritos em LOTE, estabelecido pela Comissão de Leilão do Contratante, por meio de processo licitatório na modalidade leilão, a ser desenvolvido na forma preconizada pela legislação vigente.

Parágrafo Único - A presente contratação não importa em exclusividade, podendo o Contratante contratar outros leiloeiros credenciados, para realização de leilões de lotes distintos, durante a vigência deste contrato, conforme o sistema de rodízio e ordem de classificação constante na Ata de Credenciamento e Portaria nº 586/2017/GLICIT-GP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando o leilão dentro dos prazos descritos neste contrato;

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/GO
Av. Atilio Correa Lima, 1475, Cidade Jardim - CEP 74.425-901 - Goiânia-Goiás - Telefone 3272-8103
Contrato nº 010/2018 - Leiloeiro Oficial Bráulio Ferreira Neto - 201800025009856



DETRAN-GO



II - Fornecer ao Contratante o relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

III - Observar na venda dos veículos as disposições da Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução nº 623/2016, do CONTRAN, aplicando no que couber a Lei Federal nº 8.666/93;

IV - Proceder a ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente nas praças de e região de abrangência;

V - Enviar ao Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos veículos ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:

- a. Ata de Leilão, após a realização do certame;
- b. Termo de Arrematação, se for o caso;
- c. Recibo de Comissão paga ao arrematante, se for o caso;
- d. Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

VI - Ressarcir ao CONTRATANTE em quaisquer prejuízos que este vier a sofrer decorrentes de ato omissivo ou comissivo de responsabilidade e ou de seus prepostos/equipe de apoio;

VII - submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia do Contratante;

VIII - destinar e preparar o local para o participante do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o Contratante, com a segurança e integridade dos participantes;

IX - conduzir o Público Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao Contratante;

X - fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

XI - pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Contratante;

XII - submeter ao Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;

XIII - informar ao Contratante qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XIV - não utilizar o nome do Contratante, na qualidade de Contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

XV - guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

XVI - Em caso de descumprimento contratual, ao Contratado incidirá a multa de 2% (dois por cento) a favor do Contratante, sobre o montante total previsto de sua comissão incidente sobre o valor inicial de avaliação, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

XVII - Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, em seu preposto, mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

XVIII - Se indicar preposto, o mesmo prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto-Lei Federal nº 21.981 c/c a Resolução nº 06/2015, da JUCEG, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes. Não poderá, entretanto, funcionar juntamente com o leiloeiro, sob pena de destituição e tornar-se o leiloeiro incurso na multa de 2% (dois por cento) sobre sua comissão.

XIX - Fica expressamente proibida a utilização do presente contrato como caução ou para qualquer operação financeira, pelo Contratado.

XX - Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio dos bens sob sua responsabilidade, fundos em dinheiro ou cheques existentes em seu poder, exceto se o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.

XXI - Caso haja funcionários terceirizados sob responsabilidade do Contratado, ou preposto, deverão estar devidamente identificados por crachá e uniformizados.

XXII - O LEILOEIRO não poderá fazer novação com as dívidas provenientes do saldo dos leilões.

XXIII - Não prometer nem efetuar qualquer fiança, endosso ou aval, por ocasião ou em face do Leilão ora contratado, tendo em vista absoluta nulidade de tal ato, se praticado e sujeitando-se às perdas e danos decorrentes.

XXIV - O Contratado deverá presidir o leilão, de conformidade com o Edital, em todas as suas fases, assumindo todos os encargos e responsabilidades inerentes à sua atuação, agindo com imparcialidade



DETRAN-GO



e utilizando todos os recursos legais cabíveis para que os bens oferecidos alcancem o maior preço possível.

XXV - Organizar todos os serviços de secretaria, com a utilização de pessoas de sua equipe e às suas expensas e responsabilidades, com obrigação, inclusive, de receber os cheques caução dos arrematantes, nominais ao Contratado, referentes a cada lote arrematado.

XXVI - Possuir área única ou áreas contíguas para armazenamento de veículos, cercada, com sistema de vigilância, em área localizada na Região Metropolitana de Goiânia (conforme Art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 78, de 25 de março de 2010) e/ou em Anápolis, com no mínimo de 20.000 (vinte mil) m2, acompanhada de comprovante de endereço, escritura e/ou contrato de locação da área, apresentando infraestrutura adequada para a realização de leilão de no mínimo de 1.500 (um mil e quinhentos) veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - disponibilizar os bens com a documentação inteiramente regular e livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;

II - providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial do Estado e nos jornais de grande circulação, nos termos da legislação vigente;

III - fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

IV - notificar o Contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

V - oferecer e entregar em condições de uso as dependências a seu cargo, necessários e suficientes para a realização do leilão;

VI - nomear a Comissão de Leilão incumbida de acompanhar e fiscalizar a realização do leilão;

VII - providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo legal.

VIII - Apresentar a relação dos bens a serem leiloados e endereço onde os mesmos se localizam, quando for o caso, para a realização do transporte desses bens até o pátio do Contratado, através do Sistema de Controle de Leilão.

IX - Disponibilizar acesso do Contratado no Sistema de Controle de Leilão

X - Garantir o acesso do Contratado e seus prepostos credenciados aos locais onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

XI - Prestar as informações solicitadas pelo Contratado.

XII - Ressarcir ao Contratado, até o limite dos valores de referências citados neste Termo, as despesas decorrentes de notificações, publicações, transporte, guarda, armazenamento e outras despesas, devidamente comprovadas, quando:

a. não ocorrer a venda do bem em leilão;

b. o bem for retirado do leilão, por qualquer motivo, após o transporte do veículo até o pátio do leiloeiro;

c. ocorrer a frustração do leilão em decorrência de fato gerado pelo Contratante.

XIII - O valor do ressarcimento será abatido no repasse do valor arrecadado no leilão, mediante relatório emitido pela Comissão Especial de Leilão.

XIV - O Contratante através da Comissão Especial de Leilão será responsável pelo encaminhamento e controle das notificações via correio e publicações em jornal de grande circulação (comprovado através de certificação), em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016, do CONTRAN.

XV - Disponibilizar os membros da Comissão Especial de Leilão para o acompanhamento de todos os procedimentos de leilão.

XVI - Na execução contratual, a cada leilão realizado, a Comissão Especial de Leilão emitirá um "Termo de Avaliação do Leilão" para fins de atestar se o leiloeiro oficial cumpriu os requisitos contratados, dentre eles a busca, armazenamento, guarda e transporte de veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

I - O Contratado receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado.

II - O Contratante autorizará o Contratado a cobrança de tarifas dos arrematantes, a título de ressarcimento das despesas do leilão incidentes sobre cada veículo, conforme TABELA abaixo:



DETRAN-GO



LEILÃO A REALIZAR SEM REMOÇÃO E PÁTIO		LEILÃO A REALIZAR COM REMOÇÃO E PÁTIO	
TIPOS DE VEÍCULOS	MÁXIMO VALOR DE REFERENCIA R\$		MÁXIMO VALOR DE REFERENCIA R\$
MOTOS	100,00		300,00
VEÍCULOS DE PASSEIO	220,00		450,00
VEÍCULOS UTILITÁRIOS	220,00		550,00
VEÍCULOS PESADOS	450,00		1.500,00
MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	450,00		1.950,00

III- Para cálculo das despesas de leilão deverão ser consideradas: a remoção e a guarda dos veículos, nos locais a serem designados pelos Credenciados, devidamente autorizado pelo Contratante, bem como outras despesas que por ventura sejam necessárias para a realização dos leilões dos veículos.

IV - Nenhum valor será devido pelo Contratante ao Contratado, pelos serviços prestados neste contrato, sendo que neste ato, o Contratado renuncia à comissão que seria de responsabilidade do Contratante, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19/10/1932.

V - Em hipótese nenhuma, será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Contratado tiver de despende para recebê-la.

VI - Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda, no caso do público leilão ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Contratado, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

VII - Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do Contratante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Contratado, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelo Contratante.

VIII - Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do Contratado.

IX - Os valores previstos na tabela acima serão reajustados anualmente, pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC/IBGE.

X - Nos demais casos de leilão não serão cobrados dos arrematantes as despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou até que se conclua o leilão para o qual fora contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS

É considerado concluído o leilão quando todas as unidades que compõem o lote forem arrematadas ou quando, na sobra de alguma unidade daquele lote, for realizado o 2º leilão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS A SEREM ALIENADOS

Os bens móveis a serem alienados serão repassados pelo Contratante, com todas as informações necessárias para a alienação em lote determinados, tais como: descrição do bem e preço mínimo de alienação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORGANIZAÇÃO DO LEILÃO:

A organização do leilão será realizada pelo Contratado, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, nos termos do Edital, do Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um gestor de contrato, especialmente designado, sendo permitido a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

II - O Gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser



DETRAN-GO



solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

IV – O Gestor do Contrato será subsidiado pela Comissão de Leilão do DETRAN/GO, visando o acompanhamento dos atos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

I - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

II - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c. O atraso injustificado na prestação do serviço;
- d. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

III - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IV - O falecimento do contratado;

V - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VI - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

VIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

IX - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

X - A rescisão do contrato poderá ser, conforme art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da LLC;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. judicial, nos termos da legislação;

XI - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

XII - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b. Pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).

XIII - O Contratante poderá, no caso de recuperação judicial, manter o contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividade e serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES E MULTA

I - Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com o Art. 87, da lei nº 8.666/93, aplicar-se-á ao Contratado pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes **PENALIDADES**, garantida a defesa prévia:

- a. advertência;
- b. multa, na forma prevista neste contrato;
- c. impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a 05(cinco) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/GO
Av. Afílio Correa Lima, 1475, Cidade Jardim – CEP 74.425-901 - Goiânia-Goiás – Telefone 3272-8103
Contrato nº 010/2018 – Leiloeiro Oficial: Bráulio Ferreira Neto – 201800025009856



DETRAN-GO



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

II - Constitui ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei federal nº 8666/93.

III - **DA MULTA:** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará ao Contratado, a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório ou neste contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço de caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por cada dia subsequente ao trigésimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

Correrá por conta exclusiva do Contratado todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas e/ou reembolsadas pelo Contratante, devidamente expressas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos neste contrato ou possíveis dúvidas que surgirem durante a sua vigência serão dirimidas por via de entendimento entre as partes, observando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO LEILÃO

O Contratante se reserva o direito de alterar a data do leilão, os bens a serem leiloados, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie, nos termos do interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O Contratado declara, neste ato, ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando, o Contratante, pelo aporte de recursos para a execução dos serviços.

II - A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita.

III - O Contratado está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

IV - O Contratado declara que aceita o presente contrato, nos termos e condições pactuados neste instrumento, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que o Contratante vier a estipular para a execução do presente contrato, a prazos, modelos e condições para a remessa de documentos, relatórios e prestações de contas.



DETRAN-GO



V - Aplicam-se, subsidiariamente às disposições deste instrumento contratual, no que couber, a norma dos Códigos Civil e Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nominadas.

Gabinete da Presidência do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, em Goiânia, aos 26 dias do mês de março de 2018.

Pelo CONTRATANTE:


FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Diretor de Operações


MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Presidente

Pelo CONTRATADO:


BRAULIO FERREIRA NETO
Liloeiro Oficial

Testemunhas:

1ª Testemunha Carla Beatriz R. Oliveira CPF 598.826.891-91

2ª Testemunha Carla S. O. Reynolds CPF 660.845.471-68

100

()

()

Handwritten text, possibly a signature or name, located in the center of the page.

Handwritten mark or signature in the bottom left corner.



DETRAN-GO



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Contrato nº 012/2018

Contrato de prestação de Serviços para alienação na modalidade de LEILÃO, de veículos, que entre si fazem, de um lado, o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - **DETRAN/GO** e, de outro lado, a Leiloeira Oficial, Sra. **IVANA ABRANCHES JORDÃO COSTA**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

DO CONTRATANTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, Autarquia Estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Atilio Correa Lima, s/nº, Cidade Jardim, inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente, **MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, casado, Administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via - PC/GO, inscrito no CPF sob o nº 326.564.591-68, e o Diretor de Operações, **FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO** brasileiro, Contador, portador da CI nº 1.106.394-DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 246.233.931-00, residentes e domiciliados nesta Cidade.

DA CONTRATADA

IVANA ABRANCHES JORDÃO COSTA, residente e domiciliada na Rua T-47, 111, qd. R-27, It 14/16, apt. 1301, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP 74.140-120, portadora da Carteira de Identidade de nº 1.676.360 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 873.691.501-78, matriculada na Junta Comercial de Goiás sob o nº 028, datado de 07/05/2001, sob a condição de Leiloeira Pública Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL

A contratação está vinculada ao Edital de Credenciamento nº 001/2017, do Processo nº 201700025028450, seus ANEXOS, e Autos de nº 201800025010956, para o fim especial de alienar, por meio de processo licitatório na modalidade de leilão, de veículos (recuperáveis e sucatas) sob a guarda e responsabilidade do Contratante, recebidos a qualquer título, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas nas disposições da na forma da Lei Estadual nº 17.928/2012, e, subsidiariamente às normas pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, e ainda: Decreto Federal nº 21.981/1932; Instrução Normativa nº 110/2009 - DNRC; Instrução Normativa DREI nº 17/2013; Resolução nº 006/2015, da JUCEG; Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução nº 623/2016, do CONTRAN e, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para alienação de veículos, na modalidade de leilão, de recuperáveis e/ou sucatas, sob a guarda e responsabilidade do DETRAN/GO, recebidos a qualquer título, pelo período de 12 (doze) meses, descritos em LOTE, estabelecido pela Comissão de Leilão do Contratante, por meio de processo licitatório na modalidade leilão, a ser desenvolvido na forma preconizada pela legislação vigente.

Parágrafo Único - A presente contratação não importa em exclusividade, podendo o Contratante contratar outros leiloeiros credenciados, para realização de leilões de lotes distintos, durante a vigência deste contrato, conforme o sistema de rodízio e ordem de classificação constante na Ata de Credenciamento e Portaria nº 586/2017/GLICIT-GP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando o leilão dentro dos



DETRAN-GO



prazos descritos neste contrato;

II - Fornecer ao Contratante o relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

III - Observar na venda dos veículos as disposições da Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução nº 623/2016, do CONTRAN, aplicando no que couber a Lei Federal nº 8.666/93;

IV - Proceder a ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente nas praças de e região de abrangência;

V - Enviar ao Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos veículos ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:

a. Ata de Leilão, após a realização do certame;

b. Termo de Arrematação, se for o caso;

c. Recibo de Comissão paga ao arrematante, se for o caso;

d. Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

VI - Ressarcir ao CONTRATANTE em quaisquer prejuízos que este vier a sofrer decorrentes de ato omissivo ou comissivo de responsabilidade e ou de seus prepostos/equipe de apoio;

VII - submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia do Contratante;

VIII - destinar e preparar o local para o participante do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o Contratante, com a segurança e integridade dos participantes;

IX - conduzir o Público Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao Contratante;

X - fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

XI - pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Contratante;

XII - submeter ao Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;

XIII - informar ao Contratante qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XIV - não utilizar o nome do Contratante, na qualidade de Contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

XV - guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

XVI - Em caso de descumprimento contratual, ao Contratado incidirá a multa de 2% (dois por cento) a favor do Contratante, sobre o montante total previsto de sua comissão incidente sobre o valor inicial de avaliação, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

XVII - Exercer **pessoalmente** suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, em seu preposto, mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

XVIII - Se indicar preposto, o mesmo prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto-Lei Federal nº 21.981 c/c a Resolução nº06/2015, da JUCEG, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes. Não poderá, entretanto, funcionar juntamente com o leiloeiro, sob pena de destituição e tomar-se o leiloeiro incurso na multa de 2%(dois por cento) sobre sua comissão.

XIX - Fica expressamente proibida a utilização do presente contrato como caução ou para qualquer operação financeira, pelo Contratado.

XX - Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio dos bens sob sua responsabilidade, fundos em dinheiro ou cheques existentes em seu poder, exceto se o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.

XXI - Caso haja funcionários terceirizados sob responsabilidade do Contratado, ou preposto, deverão estar devidamente identificados por crachá e uniformizados.

XXII - O LEILOEIRO não poderá fazer novação com as dívidas provenientes do saldo dos leilões.

XXIII - Não prometer nem efetuar qualquer fiança, endosso ou aval, por ocasião ou em face do Leilão ora contratado, tendo em vista absoluta nulidade de tal ato, se praticado e sujeitando-se às perdas e danos decorrentes.

XXIV - O Contratado deverá presidir o leilão, de conformidade com o Edital, em todas as suas fases,



assumindo todos os encargos e responsabilidades inerentes à sua atuação, agindo com imparcialidade e utilizando todos os recursos legais cabíveis para que os bens oferecidos alcancem o maior preço possível.

XXV - Organizar todos os serviços de secretaria, com a utilização de pessoas de sua equipe e às suas expensas e responsabilidades, com obrigação, inclusive, de receber os cheques caução dos arrematantes, nominais ao Contratado, referentes a cada lote arrematado.

XXVI - Possuir área única ou áreas contíguas para armazenamento de veículos, cercada, com sistema de vigilância, em área localizada na Região Metropolitana de Goiânia (conforme Art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 78, de 25 de março de 2010) e/ou em Anápolis, com no mínimo de 20.000 (vinte mil) m², acompanhada de comprovante de endereço, escritura e/ou contrato de locação da área, apresentando infraestrutura adequada para a realização de leilão de no mínimo de 1.500 (um mil e quinhentos) veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - disponibilizar os bens com a documentação inteiramente regular e livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;

II - providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial do Estado e nos jornais de grande circulação, nos termos da legislação vigente;

III - fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

IV - notificar o Contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

V - oferecer e entregar em condições de uso as dependências a seu cargo, necessários e suficientes para a realização do leilão;

VI - nomear a Comissão de Leilão incumbida de acompanhar e fiscalizar a realização do leilão;

VII - providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo legal.

VIII - Apresentar a relação dos bens a serem leiloados e endereço onde os mesmos se localizam, quando for o caso, para a realização do transporte desses bens até o pátio do Contratado, através do Sistema de Controle de Leilão.

IX - Disponibilizar acesso do Contratado no Sistema de Controle de Leilão

X - Garantir o acesso do Contratado e seus prepostos credenciados aos locais onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

XI - Prestar as informações solicitadas pelo Contratado.

XII - Ressarcir ao Contratado, até o limite dos valores de referências citados neste Termo, as despesas decorrentes de notificações, publicações, transporte, guarda, armazenamento e outras despesas, devidamente comprovadas, quando:

a. não ocorrer a venda do bem em leilão;

b. o bem for retirado do leilão, por qualquer motivo, após o transporte do veículo até o pátio do leiloeiro;

c. ocorrer a frustração do leilão em decorrência de fato gerado pelo Contratante.

XIII - O valor do ressarcimento será abatido no repasse do valor arrecadado no leilão, mediante relatório emitido pela Comissão Especial de Leilão.

XIV - O Contratante através da Comissão Especial de Leilão será responsável pelo encaminhamento e controle das notificações via correio e publicações em jornal de grande circulação (comprovado através de certificação), em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016, do CONTRAN.

XV - Disponibilizar os membros da Comissão Especial de Leilão para o acompanhamento de todos os procedimentos de leilão.

XVI - Na execução contratual, a cada leilão realizado, a Comissão Especial de Leilão emitirá um "Termo de Avaliação do Leilão" para fins de atestar se o leiloeiro oficial cumpriu os requisitos contratados, dentre eles a busca, armazenamento, guarda e transporte de veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

I - O Contratado receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado.

II - O Contratante autorizará o Contratado a cobrança de tarifas dos arrematantes, a título de ressarcimento das despesas do leilão incidentes sobre cada veículo, conforme TABELA abaixo:



DETRAN-GO



LEILÃO A REALIZAR SEM REMOÇÃO E PÁTIO		LEILÃO A REALIZAR COM REMOÇÃO E PÁTIO
TIPOS DE VEÍCULOS	MÁXIMO VALOR DE REFERENCIA R\$	MÁXIMO VALOR DE REFERENCIA R\$
MOTOS	100,00	300,00
VEÍCULOS DE PASSEIO	220,00	450,00
VEÍCULOS UTILITÁRIOS	220,00	550,00
VEÍCULOS PESADOS	450,00	1.500,00
MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	450,00	1.950,00

III- Para cálculo das despesas de leilão deverão ser consideradas: a remoção e a guarda dos veículos, nos locais a serem designados pelos Credenciados, devidamente autorizado pelo Contratante, bem como outras despesas que por ventura sejam necessárias para a realização dos leilões dos veículos.

IV - Nenhum valor será devido pelo Contratante ao Contratado, pelos serviços prestados neste contrato, sendo que neste ato, o Contratado renuncia à comissão que seria de responsabilidade do Contratante, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19/10/1932.

V - Em hipótese nenhuma, será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Contratado tiver de despende para recebê-la.

VI - Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda, no caso do público leilão ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Contratado, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

VII - Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do Contratante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Contratado, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelo Contratante.

VIII - Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do Contratado.

IX - Os valores previstos na tabela acima serão reajustados anualmente, pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC/IBGE.

X - Nos demais casos de leilão não serão cobrados dos arrematantes as despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou até que se conclua o leilão para o qual fora contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS

É considerado concluído o leilão quando todas as unidades que compõem o lote forem arrematadas ou quando, na sobra de alguma unidade daquele lote, for realizado o 2º leilão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS A SEREM ALIENADOS

Os bens móveis a serem alienados serão repassados pelo Contratante, com todas as informações necessárias para a alienação em lote determinados, tais como: descrição do bem e preço mínimo de alienação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORGANIZAÇÃO DO LEILÃO:

A organização do leilão será realizada pelo Contratado, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, nos termos do Edital, do Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um gestor de contrato, especialmente designado, sendo permitido a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

II - O Gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



DETRAN-GO



III – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

IV – O Gestor do Contrato será subsidiado pela Comissão de Leilão do DETRAN/GO, visando o acompanhamento dos atos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

I - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

II - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c. O atraso injustificado na prestação do serviço;
- d. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

III - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IV - O falecimento do contratado;

V - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VI - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

VIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

IX - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

X - A rescisão do contrato poderá ser, conforme art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da LLC;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. judicial, nos termos da legislação;

XI - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

XII - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b. Pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).

XIII - O Contratante poderá, no caso de recuperação judicial, manter o contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividade e serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES E MULTA

I - Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com o Art. 87, da lei nº 8.666/93, aplicar-se-á ao Contratado pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes **PENALIDADES**, garantida a defesa prévia:

- a. advertência;
- b. multa, na forma prevista neste contrato;
- c. impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a 05(cinco)



DETRAN-GO



anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ao Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

II - Constitui ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei federal nº 8666/93.

III - **DA MULTA:** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará ao Contratado, a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório ou neste contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço de caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por cada dia subsequente ao trigésimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

Correrão por conta exclusiva do Contratado todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas e/ou reembolsadas pelo Contratante, devidamente expressas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos neste contrato ou possíveis dúvidas que surgirem durante a sua vigência serão dirimidas por via de entendimento entre as partes, observando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO LEILÃO

O Contratante se reserva o direito de alterar a data do leilão, os bens a serem leiloados, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie, nos termos do interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O Contratado declara, neste ato, ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando, o Contratante, pelo aporte de recursos para a execução dos serviços.

II - A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita.

III - O Contratado está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

IV - O Contratado declara que aceita o presente contrato, nos termos e condições pactuados neste instrumento, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que



DETRAN-GO



se refere aos procedimentos operacionais que o Contratante vier a estipular para a execução do presente contrato, a prazos, modelos e condições para a remessa de documentos, relatórios e prestações de contas.

V - Aplicam-se, subsidiariamente às disposições deste instrumento contratual, no que couber, a norma dos Códigos Civil e Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nominadas.

Gabinete da Presidência do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, em Goiânia, aos 28 dias do mês de março de 2018.

Pelo CONTRATANTE:


FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Diretor de Operações


MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Presidente

Pelo CONTRATADO:


IVANA ABRANCHES JORDÃO COSTA
Leiloeira Oficial
Ivana Abranches Jordão Costa
Leiloeira Pública Oficial

Testemunhas:

1ª Testemunha Ivoneide A. G. Costa CPF 031.594.061-13

2ª Testemunha Francisco de Assis Peixoto CPF 276.059.511-49



DETRAN-GO



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Contrato nº 014/2018

Contrato de prestação de Serviços para alienação na modalidade de LEILÃO, de veículos, que entre si fazem, de um lado, o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO e, de outro lado, o Leiloeiro Oficial, Sr. **ANTÔNIO BRASIL II**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

DO CONTRATANTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, Autarquia Estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Atílio Correa Lima, s/nº, Cidade Jardim, inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente, **MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, casado, Administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via - PC/GO, inscrito no CPF sob o nº 326.564.591-68, e o Diretor de Operações, **FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO** brasileiro, Contador, portador da CI nº 1.106.394-DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 246.233.931-00, residentes e domiciliados nesta Cidade.

DO CONTRATADO

ANTÔNIO BRASIL II, residente e domiciliado na Rua A-26, qd. 12-A, lote 03, Residencial Jardins Atenas, Goiânia - GO, CEP 74.885-512, portador da Carteira de Identidade de nº 3.208.367 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 633.531.561-00, matriculada na Junta Comercial de Goiás sob o nº 019, datado de 03/07/2000, sob a condição de Leiloeiro Público Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL

A contratação está vinculada ao Edital de Credenciamento nº 001/2017, do Processo nº 201700025028450, seus ANEXOS, e Autos de nº 201800025011621, para o fim especial de alienar, por meio de processo licitatório na modalidade de leilão, de veículos (recuperáveis e sucatas) sob a guarda e responsabilidade do Contratante, recebidos a qualquer título, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas nas disposições da na forma da Lei Estadual nº 17.928/2012, e, subsidiariamente às normas pertinentes da Lei Federal nº 8.866/93, em sua redação vigente, e ainda: Decreto Federal nº 21.981/1932; Instrução Normativa nº 110/2009 - DNRC; Instrução Normativa DREI nº 17/2013; Resolução nº 006/2015, da JUCEG; Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução nº 623/2016, do CONTRAN e, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para alienação de veículos, na modalidade de leilão, de recuperáveis e/ou sucatas, sob a guarda e responsabilidade do DETRAN/GO, recebidos a qualquer título, pelo período de 12 (doze) meses, descritos em LOTE, estabelecido pela Comissão de Leilão do Contratante, por meio de processo licitatório na modalidade leilão, a ser desenvolvido na forma preconizada pela legislação vigente.

Parágrafo Único - A presente contratação não importa em exclusividade, podendo o Contratante contratar outros leiloeiros credenciados, para realização de leilões de lotes distintos, durante a vigência deste contrato, conforme o sistema de rodízio e ordem de classificação constante na Ata de Credenciamento e Portaria nº 586/2017/GLICIT-GP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando o leilão dentro dos prazos descritos neste contrato;

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/GO
Av. Atílio Corrêa Lima, 1875, Cidade Jardim - CEP 74.425-901 - Goiânia-Goiás - Telefone 3272-6103
Contrato nº 014/2018 - Leiloeiro Oficial Antônio Brasil II - 201800025011621



DETRAN-GO



- II - Fornecer ao Contratante o relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- III - Observar na venda dos veículos as disposições da Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução nº 623/2016, do CONTRAN, aplicando no que couber a Lei Federal nº 8.666/93;
- IV - Proceder a ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente nas praças de e região de abrangência;
- V - Enviar ao Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos veículos ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:
- Ata de Leilão, após a realização do certame;
 - Termo de Arrematação, se for o caso;
 - Recibo de Comissão paga ao arrematante, se for o caso;
 - Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.
- VI - Ressarcir ao CONTRATANTE em quaisquer prejuízos que este vier a sofrer decorrentes de ato omissivo ou comissivo de responsabilidade e ou de seus prepostos/equipe de apoio;
- VII - submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia do Contratante;
- VIII - destinar e preparar o local para o participante do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o Contratante, com a segurança e integridade dos participantes;
- IX - conduzir o Público Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao Contratante;
- X - fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- XI - pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Contratante;
- XII - submeter ao Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;
- XIII - informar ao Contratante qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- XIV - não utilizar o nome do Contratante, na qualidade de Contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- XV - guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- XVI - Em caso de descumprimento contratual, ao Contratado incidirá a multa de 2% (dois por cento) a favor do Contratante, sobre o montante total previsto de sua comissão incidente sobre o valor inicial de avaliação, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.
- XVII - Exercer **pessoalmente** suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, em seu preposto, mediante autorização expressa do CONTRATANTE.
- XVIII - Se indicar preposto, o mesmo prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto-Lei Federal nº 21.981 c/c a Resolução nº06/2015, da JUCEG, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes. Não poderá, entretanto, funcionar juntamente com o leiloeiro, sob pena de destituição e tomar-se o leiloeiro incurso na multa de 2%(dois por cento) sobre sua comissão.
- XIX - Fica expressamente proibida a utilização do presente contrato como caução ou para qualquer operação financeira, pelo Contratado.
- XX - Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio dos bens sob sua responsabilidade, fundos em dinheiro ou cheques existentes em seu poder, exceto se o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.
- XXI - Caso haja funcionários terceirizados sob responsabilidade do Contratado, ou preposto, deverão estar devidamente identificados por crachá e uniformizados.
- XXII - O LEILOEIRO não poderá fazer novação com as dívidas provenientes do saldo dos leilões.
- XXIII - Não prometer nem efetuar qualquer fiança, endosso ou aval, por ocasião ou em face do Leilão ora contratado, tendo em vista absoluta nulidade de tal ato, se praticado e sujeitando-se às perdas e danos decorrentes.
- XXIV - O Contratado deverá presidir o leilão, de conformidade com o Edital, em todas as suas fases, assumindo todos os encargos e responsabilidades inerentes à sua atuação, agindo com imparcialidade

[Handwritten signatures and initials]



DETRAN-GO



e utilizando todos os recursos legais cabíveis para que os bens oferecidos alcancem o maior preço possível.

XXV - Organizar todos os serviços de secretaria, com a utilização de pessoas de sua equipe e às suas expensas e responsabilidades, com obrigação, inclusive, de receber os cheques caução dos arrematantes, nominais ao Contratado, referentes a cada lote arrematado.

XXVI - Possuir área única ou áreas contíguas para armazenamento de veículos, cercada, com sistema de vigilância, em área localizada na Região Metropolitana de Goiânia (conforme Art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 78, de 25 de março de 2010) e/ou em Anápolis, com no mínimo de 20.000 (vinte mil) m², acompanhada de comprovante de endereço, escritura e/ou contrato de locação da área, apresentando infraestrutura adequada para a realização de leilão de no mínimo de 1.500 (um mil e quinhentos) veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - disponibilizar os bens com a documentação inteiramente regular e livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;

II - providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial do Estado e nos jornais de grande circulação, nos termos da legislação vigente;

III - fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

IV - notificar o Contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

V - oferecer e entregar em condições de uso as dependências a seu cargo, necessários e suficientes para a realização do leilão;

VI - nomear a Comissão de Leilão incumbida de acompanhar e fiscalizar a realização do leilão;

VII - providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo legal.

VIII - Apresentar a relação dos bens a serem leiloados e endereço onde os mesmos se localizam, quando for o caso, para a realização do transporte desses bens até o pátio do Contratado, através do Sistema de Controle de Leilão.

IX - Disponibilizar acesso do Contratado no Sistema de Controle de Leilão

X - Garantir o acesso do Contratado e seus prepostos credenciados aos locais onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

XI - Prestar as informações solicitadas pelo Contratado.

XII - Ressarcir ao Contratado, até o limite dos valores de referências citados neste Termo, as despesas decorrentes de notificações, publicações, transporte, guarda, armazenamento e outras despesas, devidamente comprovadas, quando:

a. não ocorrer a venda do bem em leilão;

b. o bem for retirado do leilão, por qualquer motivo, após o transporte do veículo até o pátio do leiloeiro;

c. ocorrer a frustração do leilão em decorrência de fato gerado pelo Contratante.

XIII - O valor do ressarcimento será abatido no repasse do valor arrecadado no leilão, mediante relatório emitido pela Comissão Especial de Leilão.

XIV - O Contratante através da Comissão Especial de Leilão será responsável pelo encaminhamento e controle das notificações via correio e publicações em jornal de grande circulação (comprovado através de certificação), em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016, do CONTRAN.

XV - Disponibilizar os membros da Comissão Especial de Leilão para o acompanhamento de todos os procedimentos de leilão.

XVI - Na execução contratual, a cada leilão realizado, a Comissão Especial de Leilão emitirá um "Termo de Avaliação do Leilão" para fins de atestar se o leiloeiro oficial cumpriu os requisitos contratados, dentre eles a busca, armazenamento, guarda e transporte de veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

I - O Contratado receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado.

II - O Contratante autorizará o Contratado a cobrança de tarifas dos arrematantes, a título de ressarcimento das despesas do leilão incidentes sobre cada veículo, conforme TABELA abaixo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-GO
Av. Atílio Corrêa Lima, 1875, Cidade Jardim - CEP 74.425-901 - Goiânia-Goiás - Telefone 3272-8103
Contrato nº 014/2018 - Leiloeiro Oficial Antônio Brasil II - 201800025011621

**DETRAN-GO**

LEILÃO A REALIZAR SEM REMOÇÃO E PÁTIO		LEILÃO A REALIZAR COM REMOÇÃO E PÁTIO
TIPOS DE VEÍCULOS	MÁXIMO VALOR DE REFERENCIA R\$	MÁXIMO VALOR DE REFERENCIA R\$
MOTOS	100,00	300,00
VEÍCULOS DE PASSEIO	220,00	450,00
VEÍCULOS UTILITÁRIOS	220,00	550,00
VEÍCULOS PESADOS	450,00	1.500,00
MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	450,00	1.950,00

III - Para cálculo das despesas de leilão deverão ser consideradas: a remoção e a guarda dos veículos, nos locais a serem designados pelos Credenciados, devidamente autorizado pelo Contratante, bem como outras despesas que por ventura sejam necessárias para a realização dos leilões dos veículos.

IV - Nenhum valor será devido pelo Contratante ao Contratado, pelos serviços prestados neste contrato, sendo que neste ato, o Contratado renuncia à comissão que seria de responsabilidade do Contratante, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19/10/1932.

V - Em hipótese nenhuma, será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Contratado tiver de despende para recebê-la.

VI - Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda, no caso do público leilão ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Contratado, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

VII - Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do Contratante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Contratado, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelo Contratante.

VIII - Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do Contratado.

IX - Os valores previstos na tabela acima serão reajustados anualmente, pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC/IBGE.

X - Nos demais casos de leilão não serão cobrados dos arrematantes as despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou até que se conclua o leilão para o qual fora contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS

É considerado concluído o leilão quando todas as unidades que compõem o lote forem arrematadas ou quando, na sobra de alguma unidade daquele lote, for realizado o 2º leilão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS A SEREM ALIENADOS

Os bens móveis a serem alienados serão repassados pelo Contratante, com todas as informações necessárias para a alienação em lote determinados, tais como: descrição do bem e preço mínimo de alienação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORGANIZAÇÃO DO LEILÃO:

A organização do leilão será realizada pelo Contratado, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, nos termos do Edital, do Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um gestor de contrato, especialmente designado, sendo permitido a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

II - O Gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/GO
Av. Afílio Corrêa Lima, 1875, Cidade Jardim - CEP 74.425-901 - Goiânia-Goiás - Telefone 3272-8103
Contrato nº 014/2018 - Leiloeiro Oficial Antônio Brasil II - 201800025011621



solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

IV – O Gestor do Contrato será subsidiado pela Comissão de Leilão do DETRAN/GO, visando o acompanhamento dos atos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

I - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

II - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c. O atraso injustificado na prestação do serviço;
- d. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

III - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IV - O falecimento do contratado;

V - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VI - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

VIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

IX - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

X - A rescisão do contrato poderá ser, conforme art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da LLC;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. judicial, nos termos da legislação;

XI - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

XII - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b. Pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).

XIII - O Contratante poderá, no caso de recuperação judicial, manter o contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividade e serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTA

I - Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com o Art. 87, da lei nº 8.666/93, aplicar-se-á ao Contratado pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes PENALIDADES, garantida a defesa prévia:

- a. advertência;
- b. multa, na forma prevista neste contrato;
- c. impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a 05(cinco) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-GO

Av. Atilio Corrêa Lima, 1875, Cidade Jardim - CEP 74.425-901 - Goiânia-Goiás - Telefone 3272-8103

Contrato nº 014/2018 - Leiloeiro Oficial Antônio Brasil II - 201800025011821



DETRAN-GO



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ao Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

II - Constitui ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei federal nº 8666/93.

III - **DA MULTA:** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará ao Contratado, a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório ou neste contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço de caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por cada dia subsequente ao trigésimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

Correrão por conta exclusiva do Contratado todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas e/ou reembolsadas pelo Contratante, devidamente expressas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos neste contrato ou possíveis dúvidas que surgirem durante a sua vigência serão dirimidas por via de entendimento entre as partes, observando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO LEILÃO

O Contratante se reserva o direito de alterar a data do leilão, os bens a serem leiloados, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie, nos termos do interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O Contratado declara, neste ato, ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando, o Contratante, pelo aporte de recursos para a execução dos serviços.

II - A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita.

III - O Contratado está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

IV - O Contratado declara que aceita o presente contrato, nos termos e condições pactuados neste instrumento, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que o Contratante vier a estipular para a execução do presente contrato, a prazos, modelos e condições para a remessa de documentos, relatórios e prestações de contas.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/GO

Av. Atilio Corrêa Lima, 1875, Cidade Jardim - CEP 74.425-901 - Goiânia-Goiás - Telefone 3212-8105

Contrato nº 014/2018 - Leiloeiro Oficial Antônio Brasil II - 201800025011621



DETRAN-GO



V - Aplicam-se, subsidiariamente às disposições deste instrumento contratual, no que couber, a norma dos Códigos Civil e Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nominadas.

Gabinete da Presidência do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, em Goiânia, aos 02 dias do mês de ABRIL de 2018.

Pelo CONTRATANTE:


FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Diretor de Operações


MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Presidente

Pelo CONTRATADO:


2º OFÍCIO
ANTÔNIO BRASIL II
Liloeiro Oficial

Testemunhas:

1ª Testemunha Ademilla Rosa de Oliveira CPF 006.655.952-98

2ª Testemunha Valenice Laura S. de Souza CPF 008.062.462-48

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
Av. Afílio Corrêa Lima, 1875, Cidade Jardim – CEP 74
Contrato nº 014/2018 – Liloeiro Oficial A

Tabulação de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.
Av. Vicente de Paulo Souza, 57 - Centro - Aparecida de Goiânia (GO) - CEP: 74.040-189
Tel/Fax: (62) 3284.1177 - Tel: (62) 3284.1166 - E-mail: bna@brasil.gov.br

00471804020918094500378 - Consulte em <http://exp.judicial.fg.gov.br/ajelo>
Reconheço, por semelhança, a firma de ANTÔNIO BRASIL II, por análogo à constante do meu arquivo. Dou fé.
Aparecida de Goiânia, 04/04/2018 - 08:29:47h. Emolumentos: R\$4,00, Fundos Estaduais: R\$1,58, ISSQN: R\$0,12, TOTAL: R\$5,68
Em test. [Signature] da Verdade 523094

Aline Erika da Silva Escravento



DETRAN-GO



ESTADO
DE GOIÁS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Contrato nº 042/2018

Contrato de prestação de Serviços para alienação na modalidade de LEILÃO de veículos, que entre si fazem, de um lado, o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - **DETRAN/GO** e, de outro lado, o Leiloeiro Oficial, Sr. **JOÃO ALVES BARROS**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

DO CONTRATANTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, Autarquia Estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Atilio Correa Lima, s/nº, Cidade Jardim, inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu **Presidente, FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA**, brasileiro, Engenheiro Civil, portador da Carteira Funcional CREA/GO nº 7422-D, inscrito no CPF sob o nº 306.587.481-49, residente em Goiânia –GO, e o Diretor de Operações, **FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO** brasileiro, contador, portador da CI nº 110.639-4-DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 246.233.931-00, residentes e domiciliados nesta Cidade.

DO CONTRATADO

JOÃO ALVES BARROS, residente e domiciliado na Rua B-14, qd.7B, It 8, Jardins Paris, Goiânia/GO, portador da Carteira de Identidade de nº 166.716 – 2ª via, DPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº 052.040.461-00, matriculado na Junta Comercial de Goiás sob o nº 007, datado de 18/12/2012, sob a condição de Leiloeiro Público Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL

A contratação está vinculada ao Edital de Credenciamento nº 001/2017, do Processo nº 201700025028450, seus ANEXOS, e Autos de nº 201800025011871, para o fim especial de alienar, por meio de processo licitatório na modalidade de leilão, de veículos (recuperáveis e sucatas) sob a guarda e responsabilidade do Contratante, recebidos a qualquer título, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas nas disposições da na forma da Lei Estadual nº 17.928/2012, e, subsidiariamente às normas pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, e ainda: Decreto Federal nº 21.981/1932; Instrução Normativa nº 110/2009 – DNRC; Instrução Normativa DREI nº 17/2013; Resolução nº 006/2015, da JUCEG; Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução nº 623/2016, do CONTRAN e, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para alienação de veículos, na modalidade de leilão, de recuperáveis e/ou sucatas, sob a guarda e responsabilidade do DETRAN/GO, recebidos a qualquer título, pelo período de 12 (doze) meses, descritos em LOTE, estabelecido pela Comissão de Leilão do Contratante, por meio de processo licitatório na modalidade leilão, a ser desenvolvido na forma preconizada pela legislação vigente.

Parágrafo Único - A presente contratação não importa em exclusividade, podendo o Contratante contratar outros leiloeiros credenciados, para realização de leilões de lotes distintos, durante a vigência deste contrato, conforme o sistema de rodízio e ordem de classificação constante na Ata de Credenciamento e Portaria nº 586/2017/GLICIT-GP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando o leilão dentro dos prazos descritos neste contrato;



DETRAN-GO



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- II - Fornecer ao Contratante o relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- III - Observar na venda dos veículos as disposições da Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução nº 623/2016, do CONTRAN, aplicando no que couber a Lei Federal nº 8.666/93;
- IV - Proceder a ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente nas praças de e região de abrangência;
- V - Enviar ao Contratante, **em até 05 (cinco) dias úteis** contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos veículos ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:
- a. **Ata de Leilão**, após a realização do certame;
 - b. **Termo de Arrematação**, se for o caso;
 - c. **Recibo de Comissão** paga ao arrematante, se for o caso;
 - d. **Termo de Declaração de Leilão Deserto**, se for o caso.
- VI - Ressarcir ao CONTRATANTE em quaisquer prejuízos que este vier a sofrer decorrentes de ato omissivo ou comissivo de responsabilidade e ou de seus prepostos/equipe de apoio;
- VII - submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia do Contratante;
- VIII - destinar e preparar o local para o participante do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o Contratante, com a segurança e integridade dos participantes;
- IX - conduzir o Público Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao Contratante;
- X - fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- XI - pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Contratante;
- XII - submeter ao Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;
- XIII - informar ao Contratante qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- XIV - não utilizar o nome do Contratante, na qualidade de Contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- XV - guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- XVI - Em caso de descumprimento contratual, ao Contratado incidirá a multa de 2% (dois por cento) a favor do Contratante, sobre o montante total previsto de sua comissão incidente sobre o valor inicial de avaliação, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.
- XVII - Exercer **pessoalmente** suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, em seu preposto, mediante autorização expressa do CONTRATANTE.
- XVIII - Se indicar preposto, o mesmo prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto-Lei Federal nº 21.981 c/c a Resolução nº 06/2015, da JUCEG, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes. Não poderá, entretanto, funcionar juntamente com o leiloeiro, sob pena de destituição e tornar-se o leiloeiro incurso na multa de 2%(dois por cento) sobre sua comissão.
- XIX - Fica expressamente proibida a utilização do presente contrato como caução ou para qualquer operação financeira, pelo Contratado.
- XX - Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio dos bens sob sua responsabilidade, fundos em dinheiro ou cheques existentes em seu poder, exceto se o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.
- XXI - Caso haja funcionários terceirizados sob responsabilidade do Contratado, ou preposto, deverão estar devidamente identificados por crachá e uniformizados.
- XXII - O LEILOEIRO não poderá fazer novação com as dívidas provenientes do saldo dos leilões.
- XXIII - Não prometer nem efetuar qualquer fiança, endosso ou aval, por ocasião ou em face do Leilão ora contratado, tendo em vista absoluta nulidade de tal ato, se praticado e sujeitando-se às perdas e danos decorrentes.
- XXIV - O Contratado deverá presidir o leilão, de conformidade com o Edital, em todas as suas fases, assumindo todos os encargos e responsabilidades inerentes à sua atuação, agindo com imparcialidade e utilizando todos os recursos legais cabíveis para que os bens oferecidos alcancem o maior preço possível.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/GO
Av. Atilio Corrêa Lima, 1875, Cidade Jardim - CEP 74.425-901 - Goiânia-Goiás - Telefone 3272-8103
Contrato nº 042/2018 - Leiloeiro João Alves de Barros

Página 2 de 7



DETRAN-GO



ESTADO
DE GOIÁS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

XXV - Organizar todos os serviços de secretaria, com a utilização de pessoas de sua equipe e às suas expensas e responsabilidades, com obrigação, inclusive, de receber os cheques caução dos arrematantes, nominais ao Contratado, referentes a cada lote arrematado.

XXVI - Possuir área única ou áreas contíguas para armazenamento de veículos, cercada, com sistema de vigilância, em área localizada na Região Metropolitana de Goiânia (conforme Art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 78, de 25 de março de 2010) e/ou em Anápolis, com no mínimo de 20.000 (vinte mil) m², acompanhada de comprovante de endereço, escritura e/ou contrato de locação da área, apresentando infraestrutura adequada para a realização de leilão de no mínimo de 1.500 (um mil e quinhentos) veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - disponibilizar os bens com a documentação inteiramente regular e livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;

II - providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial do Estado e nos jornais de grande circulação, nos termos da legislação vigente;

III - fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

IV - notificar o Contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

V - oferecer e entregar em condições de uso as dependências a seu cargo, necessários e suficientes para a realização do leilão;

VI - nomear a Comissão de Leilão incumbida de acompanhar e fiscalizar a realização do leilão;

VII - providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo legal.

VIII - Apresentar a relação dos bens a serem leiloados e endereço onde os mesmos se localizam, quando for o caso, para a realização do transporte desses bens até o pátio do Contratado, através do Sistema de Controle de Leilão.

IX - Disponibilizar acesso do Contratado no Sistema de Controle de Leilão

X - Garantir o acesso do Contratado e seus prepostos credenciados aos locais onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

XI - Prestar as informações solicitadas pelo Contratado.

XII - Ressarcir ao Contratado, até o limite dos valores de referências citados neste Termo, as despesas decorrentes de notificações, publicações, transporte, guarda, armazenamento e outras despesas, devidamente comprovadas, quando:

a. não ocorrer a venda do bem em leilão;

b. o bem for retirado do leilão, por qualquer motivo, após o transporte do veículo até o pátio do leiloeiro;

c. ocorrer a frustração do leilão em decorrência de fato gerado pelo Contratante.

XIII - O valor do ressarcimento será abatido no repasse do valor arrecadado no leilão, mediante relatório emitido pela Comissão Especial de Leilão.

XIV - O Contratante através da Comissão Especial de Leilão será responsável pelo encaminhamento e controle das notificações via correio e publicações em jornal de grande circulação (comprovado através de certificação), em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016, do CONTRAN.

XV - Disponibilizar os membros da Comissão Especial de Leilão para o acompanhamento de todos os procedimentos de leilão.

XVI - Na execução contratual, a cada leilão realizado, a Comissão Especial de Leilão emitirá um "Termo de Avaliação do Leilão" para fins de atestar se o leiloeiro oficial cumpriu os requisitos contratados, dentre eles a busca, armazenamento, guarda e transporte de veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

I - O Contratado receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado.

II - O Contratante autorizará o Contratado a cobrança de tarifas dos arrematantes, a título de ressarcimento das despesas do leilão incidentes sobre cada veículo, conforme TABELA abaixo:



DETRAN-GO

ESTADO
DE GOIÁS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEILÃO A REALIZAR SEM REMOÇÃO E PÁTIO		LEILÃO A REALIZAR COM REMOÇÃO E PÁTIO
TIPOS DE VEÍCULOS	MÁXIMO VALOR DE REFERENCIA R\$	MÁXIMO VALOR DE REFERENCIA R\$
MOTOS	100,00	300,00
VEÍCULOS DE PASSEIO	220,00	450,00
VEÍCULOS UTILITÁRIOS	220,00	550,00
VEÍCULOS PESADOS	450,00	1.500,00
MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	450,00	1.950,00

III- Para cálculo das despesas de leilão deverão ser consideradas: a remoção e a guarda dos veículos, nos locais a serem designados pelos Credenciados, devidamente autorizado pelo Contratante, bem como outras despesas que por ventura sejam necessárias para a realização dos leilões dos veículos.

IV - Nenhum valor será devido pelo Contratante ao Contratado, pelos serviços prestados neste contrato, sendo que neste ato, o Contratado renuncia à comissão que seria de responsabilidade do Contratante, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19/10/1932.

V - Em hipótese nenhuma, será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Contratado tiver de despende para recebê-la.

VI - Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda, no caso do público leilão ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Contratado, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

VII - Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do Contratante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Contratado, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelo Contratante.

VIII - Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do Contratado.

IX - Os valores previstos na tabela acima serão reajustados anualmente, pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC/IBGE.

X - Nos demais casos de leilão não serão cobrados dos arrematantes as despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou até que se conclua o leilão para o qual fora contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS

É considerado concluído o leilão quando todas as unidades que compõem o lote forem arrematadas ou quando, na sobra de alguma unidade daquele lote, for realizado o 2º leilão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS A SEREM ALIENADOS

Os bens móveis a serem alienados serão repassados pelo Contratante, com todas as informações necessárias para a alienação em lote determinados, tais como: descrição do bem e preço mínimo de alienação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORGANIZAÇÃO DO LEILÃO:

A organização do leilão será realizada pelo Contratado, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, nos termos do Edital, do Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um gestor de contrato, especialmente designado, sendo permitido a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

II – O Gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



DETRAN-GO



ESTADO
DE GOIÁS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

IV – O Gestor do Contrato será subsidiado pela Comissão de Leilão do DETRAN/GO, visando o acompanhamento dos atos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

I - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

II - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c. O atraso injustificado na prestação do serviço;
- d. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

III - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IV - O falecimento do contratado;

V - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VI - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

VIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

IX - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

X - A rescisão do contrato poderá ser, conforme art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da LLC;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. judicial, nos termos da legislação;

XI - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

XII - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b. Pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).

XIII - O Contratante poderá, no caso de recuperação judicial, manter o contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividade e serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES E MULTA

I - Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com o Art. 87, da lei nº 8.666/93, aplicar-se-á ao Contratado pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes PENALIDADES, garantida a defesa prévia:

- a. advertência;
- b. multa, na forma prevista neste contrato;
- c. impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a 05(cinco) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



DETRAN-GO



ESTADO
DE GOIÁS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ao Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

II - Constitui ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei federal nº 8666/93.

III - **DA MULTA:** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará ao Contratado, a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório ou neste contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço de caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por cada dia subsequente ao trigésimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

Correrão por conta exclusiva do Contratado todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas e/ou reembolsadas pelo Contratante, devidamente expressas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos neste contrato ou possíveis dúvidas que surgirem durante a sua vigência serão dirimidas por via de entendimento entre as partes, observando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO LEILÃO

O Contratante se reserva o direito de alterar a data do leilão, os bens a serem leiloados, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie, nos termos do interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O Contratado declara, neste ato, ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando, o Contratante, pelo aporte de recursos para a execução dos serviços.

II - A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita.

III - O Contratado está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

IV - O Contratado declara que aceita o presente contrato, nos termos e condições pactuados neste instrumento, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que o Contratante vier a estipular para a execução do presente contrato, a prazos, modelos e condições para a remessa de documentos, relatórios e prestações de contas.



DETRAN-GO



ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

V - Aplicam-se, subsidiariamente às disposições deste instrumento contratual, no que couber, a norma dos Códigos Civil e Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nominadas.

Gabinete da Presidência do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, em Goiânia, aos 07 dias do mês de OUTUBRO de 2018.

Pelo CONTRATANTE:


FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Diretor de Operações


FLAVIO MURILO G. PRATES DE
OLIVEIRA Presidente

Pelo CONTRATADO:


JOÃO ALVES BARROS
Liloeiro Oficial

Testemunhas:

1ª Testemunha Isabela Cristina Ribeiro Leite CPF 033.823.931-05

2ª Testemunha Amendo Leão Louçã CPF 619.542.891-55


Waldemar Albino de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria n.º 428/2018-DETRAN/GO

RECEBI,



DETRAN-GO



ESTADO
DE GOIÁS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Contrato nº 043/2018

Contrato de prestação de Serviços para alienação na modalidade de LEILÃO, de veículos, que entre si fazem, de um lado, o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO e, de outro lado, o Leiloeiro Oficial, FELIPE GUIMARÃES CARRIJO, na forma abaixo:

PREÂMBULO

DO CONTRATANTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, Autarquia Estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Atilio Correa Lima, s/nº, Cidade Jardim, inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente, **FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA**, brasileiro, Engenheiro Civil, portador da Carteira Funcional CREA/GO nº 7422-D, inscrito no CPF sob o nº 306.587.481-49, residente em Goiânia -GO, e o Diretor de Operações, **FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO** brasileiro, contador, portador da CI nº 110.639-4-DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 246.233.931-00, residentes e domiciliados nesta Cidade.

DO CONTRATADO

FELIPE GUIMARÃES CARRIJO, residente e domiciliado na Rua 15, Qd. B030, Lt. 11/12, Edifício Diamond, apt. 700, 81, Jardim Goiás, Goiânia/GO, portador da Carteira de Identidade nº 3.482.477 - 2ª via, SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 820.864.271-15, matriculado na Junta Comercial de Goiás sob o nº 039, datado de 30/12/2004, sob a condição de Leiloeiro Público Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL

A contratação está vinculada ao Edital de Credenciamento nº 001/2017, do Processo nº 201700025028450, seus ANEXOS, para o fim especial de alienar, por meio de processo licitatório na modalidade de leilão, de veículos (recuperáveis e sucatas) sob a guarda e responsabilidade do Contratante, recebidos a qualquer título, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas nas disposições da na forma da Lei Estadual nº 17.928/2012, e, subsidiariamente às normas pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, e ainda: Decreto Federal nº 21.981/1932; Instrução Normativa nº 110/2009 - DNRC; Instrução Normativa DREI nº 17/2013; Resolução nº 006/2015, da JUCEG; Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução nº 623/2016, do CONTRAN e, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para alienação de veículos, na modalidade de leilão, de recuperáveis e/ou sucatas, sob a guarda e responsabilidade do DETRAN/GO, recebidos a qualquer título, pelo período de 12 (doze) meses, descritos em LOTE, estabelecido pela Comissão de Leilão do Contratante, por meio de processo licitatório na modalidade leilão, a ser desenvolvido na forma preconizada pela legislação vigente.

Parágrafo Único - A presente contratação não importa em exclusividade, podendo o Contratante contratar outros leiloeiros credenciados, para realização de leilões de lotes distintos, durante a vigência deste contrato, conforme o sistema de rodízio e ordem de classificação constante na Ata de Credenciamento e Portaria nº 586/2017/GLICIT-GP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I - Executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando o leilão dentro dos prazos descritos neste contrato;
- II - Fornecer ao Contratante o relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- III - Observar na venda dos veículos as disposições da Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução nº 623/2016, do CONTRAN, aplicando no que couber a Lei Federal nº 8.666/93;
- IV - Proceder a ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente nas praças de e região de abrangência;
- V - Enviar ao Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos veículos ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:
 - a. Ata de Leilão, após a realização do certame;
 - b. Termo de Arrematação, se for o caso;
 - c. Recibo de Comissão paga ao arrematante, se for o caso;
 - d. Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/GO
Av. Atilio Corrêa Lima, 1875, Cidade Jardim - CEP 74.425-901 - Goiânia-Goiás - Telefone 3272-8103
Contrato nº 043/2018 - Leiloeiro Felipe Guimarães Carrijo
Página 1 de 6



DETRAN-GO



ESTADO
DE GOIÁS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- VI - Ressarcir ao CONTRATANTE em quaisquer prejuízos que este vier a sofrer decorrentes de ato omissivo ou comissivo de responsabilidade e ou de seus prepostos/equipe de apoio;
- VII - submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia do Contratante;
- VIII - destinar e preparar o local para o participante do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o Contratante, com a segurança e integridade dos participantes;
- IX - conduzir o Público Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao Contratante;
- X - fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- XI - pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Contratante;
- XII - submeter ao Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;
- XIII - informar ao Contratante qualquer anomalia que verificar na execução dos serviços;
- XIV - não utilizar o nome do Contratante, na qualidade de Contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- XV - guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- XVI - Em caso de descumprimento contratual, ao Contratado incidirá a multa de 2% (dois por cento) a favor do Contratante, sobre o montante total previsto de sua comissão incidente sobre o valor inicial de avaliação, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.
- XVII - Exercer **pessoalmente** suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, em seu preposto, mediante autorização expressa do CONTRATANTE.
- XVIII - Se indicar preposto, o mesmo prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto-Lei Federal nº 21.981 c/c a Resolução nº 06/2015, da JUCEG, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes. Não poderá, entretanto, funcionar juntamente com o leiloeiro, sob pena de destituição e tomar-se o leiloeiro incurso na multa de 2% (dois por cento) sobre sua comissão.
- XIX - Fica expressamente proibida a utilização do presente contrato como caução ou para qualquer operação financeira, pelo Contratado.
- XX - Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio dos bens sob sua responsabilidade, fundos em dinheiro ou cheques existentes em seu poder, exceto se o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.
- XXI - Caso haja funcionários terceirizados sob responsabilidade do Contratado, ou preposto, deverão estar devidamente identificados por crachá e uniformizados.
- XXII - O LEILOEIRO não poderá fazer novação com as dívidas provenientes do saldo dos leilões.
- XXIII - Não prometer nem efetuar qualquer fiança, endosso ou aval, por ocasião ou em face do Leilão ora contratado, tendo em vista absoluta nulidade de tal ato, se praticado e sujeitando-se às perdas e danos decorrentes.
- XXIV - O Contratado deverá presidir o leilão, de conformidade com o Edital, em todas as suas fases, assumindo todos os encargos e responsabilidades inerentes à sua atuação, agindo com imparcialidade e utilizando todos os recursos legais cabíveis para que os bens oferecidos alcancem o maior preço possível.
- XXV - Organizar todos os serviços de secretaria, com a utilização de pessoas de sua equipe e às suas expensas e responsabilidades, com obrigação, inclusive, de receber os cheques caução dos arrematantes, nominais ao Contratado, referentes a cada lote arrematado.
- XXVI - Possuir área única ou áreas contíguas para armazenamento de veículos, cercada, com sistema de vigilância, em área localizada na Região Metropolitana de Goiânia (conforme Art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 78, de 25 de março de 2010) e/ou em Anápolis, com no mínimo de 20.000 (vinte mil) m², acompanhada de comprovante de endereço, escritura e/ou contrato de locação da área, apresentando infraestrutura adequada para a realização de leilão de no mínimo de 1.500 (um mil e quinhentos) veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - disponibilizar os bens com a documentação inteiramente regular e livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;
- II - providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial do Estado e nos jornais de grande circulação, nos termos da legislação vigente;
- III - fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- IV - notificar o Contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- V - oferecer e entregar em condições de uso as dependências a seu cargo, necessários e suficientes para a realização do leilão;
- VI - nomear a Comissão de Leilão incumbida de acompanhar e fiscalizar a realização do leilão;
- VII - providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo legal.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/GO
Av. Atílio Corrêa Lima, 1875, Cidade Jardim - CEP 74.425-901 - Goiânia-Goiás - Telefone 3272-8103
Contrato nº 043/2018 - Leiloeiro Felipe Guimarães Carrão

Página 2 de 6



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

VIII - Apresentar a relação dos bens a serem leiloados e endereço onde os mesmos se localizam, quando for o caso, para a realização do transporte desses bens até o pátio do Contratado, através do Sistema de Controle de Leilão.

IX - Disponibilizar acesso do Contratado no Sistema de Controle de Leilão

X - Garantir o acesso do Contratado e seus prepostos credenciados aos locais onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

XI - Prestar as informações solicitadas pelo Contratado.

XII - Ressarcir ao Contratado, até o limite dos valores de referências citados neste Termo, as despesas decorrentes de notificações, publicações, transporte, guarda, armazenamento e outras despesas, devidamente comprovadas, quando:

- não ocorrer a venda do bem em leilão;
- o bem for retirado do leilão, por qualquer motivo, após o transporte do veículo até o pátio do leiloeiro;
- ocorrer a frustração do leilão em decorrência de fato gerado pelo Contratante.

XIII - O valor do ressarcimento será abatido no repasse do valor arrecadado no leilão, mediante relatório emitido pela Comissão Especial de Leilão.

XIV - O Contratante através da Comissão Especial de Leilão será responsável pelo encaminhamento e controle das notificações via correio e publicações em jornal de grande circulação (comprovado através de certificação), em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016, do CONTRAN.

XV - Disponibilizar os membros da Comissão Especial de Leilão para o acompanhamento de todos os procedimentos de leilão.

XVI - Na execução contratual, a cada leilão realizado, a Comissão Especial de Leilão emitirá um "Termo de Avaliação do Leilão" para fins de atestar se o leiloeiro oficial cumpriu os requisitos contratados, dentre eles a busca, armazenamento, guarda e transporte de veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

I - O Contratado receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado.

II - O Contratante autorizará o Contratado a cobrança de tarifas dos arrematantes, a título de ressarcimento das despesas do leilão incidentes sobre cada veículo, conforme TABELA abaixo:

LEILÃO A REALIZAR SEM REMOÇÃO E PÁTIO		LEILÃO A REALIZAR COM REMOÇÃO E PÁTIO
TIPOS DE VEÍCULOS	MÁXIMO VALOR DE REFERENCIA R\$	MÁXIMO VALOR DE REFERENCIA R\$
MOTOS	100,00	300,00
VEÍCULOS DE PASSEIO	220,00	450,00
VEÍCULOS UTILITÁRIOS	220,00	550,00
VEÍCULOS PESADOS	450,00	1.500,00
MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	450,00	1.950,00

III - Para cálculo das despesas de leilão deverão ser consideradas: a remoção e a guarda dos veículos, nos locais a serem designados pelos Credenciados, devidamente autorizado pelo Contratante, bem como outras despesas que por ventura sejam necessárias para a realização dos leilões dos veículos.

IV - Nenhum valor será devido pelo Contratante ao Contratado, pelos serviços prestados neste contrato, sendo que neste ato, o Contratado renuncia à comissão que seria de responsabilidade do Contratante, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19/10/1932.

V - Em hipótese nenhuma, será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Contratado tiver de despende para recebê-la.

VI - Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda, no caso do público leilão ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Contratado, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

VII - Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do Contratante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Contratado, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelo Contratante.

VIII - Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do Contratado.

IX - Os valores previstos na tabela acima serão reajustados anualmente, pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC/IBGE.

X - Nos demais casos de leilão não serão cobrados dos arrematantes as despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou até que se conclua o leilão para o qual fora contratado.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/GO
Av. Atílio Corrêa Lima, 1875, Cidade Jardim - CEP 74.425-901 - Goiânia-Goiás - Telefone 3272-8103
Contrato nº 043/2018 - Leiloeiro Felipe Guimarães Carrijo
Página 3 de 6



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS

É considerado concluído o leilão quando todas as unidades que compõem o lote forem arrematadas ou quando, na sobra de alguma unidade daquele lote, for realizado o 2º leilão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS A SEREM ALIENADOS

Os bens móveis a serem alienados serão repassados pelo Contratante, com todas as informações necessárias para a alienação em lote determinados, tais como: descrição do bem e preço mínimo de alienação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORGANIZAÇÃO DO LEILÃO:

A organização do leilão será realizada pelo Contratado, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, nos termos do Edital, do Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um gestor de contrato, especialmente designado, sendo permitido a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

II - O Gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

IV - O Gestor do Contrato será subsidiado pela Comissão de Leilão do DETRAN/GO, visando o acompanhamento dos atos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

I - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

II - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c. O atraso injustificado na prestação do serviço;
- d. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

III - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IV - O falecimento do contratado;

V - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VI - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

VIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

IX - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

X - A rescisão do contrato poderá ser, conforme art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da LLC;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. judicial, nos termos da legislação;

XI - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

XII - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

b. Pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).

XIII - O Contratante poderá, no caso de recuperação judicial, manter o contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividades e serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTA

I - Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com o Art. 87, da Lei nº 8.666/93, aplicar-se-á ao Contratado pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes **PENALIDADES**, garantida a defesa prévia:

a. advertência;

b. multa, na forma prevista neste contrato;

c. impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

II - Constitui ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei federal nº 8666/93.

III - **DA MULTA:** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará ao Contratado, a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório ou neste contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço de caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por cada dia subsequente ao trigésimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

Correrão por conta exclusiva do Contratado todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas e/ou reembolsadas pelo Contratante, devidamente expressas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos neste contrato ou possíveis dúvidas que surgirem durante a sua vigência serão dirimidas por via de entendimento entre as partes, observando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO LEILÃO

O Contratante se reserva o direito de alterar a data do leilão, os bens a serem leiloados, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie, nos termos do interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O Contratado declara, neste ato, ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando, o Contratante, pelo aporte de recursos para a execução dos serviços.

II - A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita.

III - O Contratado está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

IV - O Contratado declara que aceita o presente contrato, nos termos e condições pactuados neste instrumento, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que o Contratante vier a estipular para a execução do presente contrato, a prazos, modelos e condições para a remessa de documentos, relatórios e prestações de contas.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/GO

Av. Afílio Corrêa Lima, 1875, Cidade Jardim - CEP 74.425-901 - Goiânia-Goiás - Telefone 3272-8103

Contrato nº 043/2018 - Leiloeiro Felipe Guimarães Carrijo

Página 5 de 6



DETRAN-GO



ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

V - Aplicam-se, subsidiariamente às disposições deste instrumento contratual, no que couber, a norma dos Códigos Civil e Comercial.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

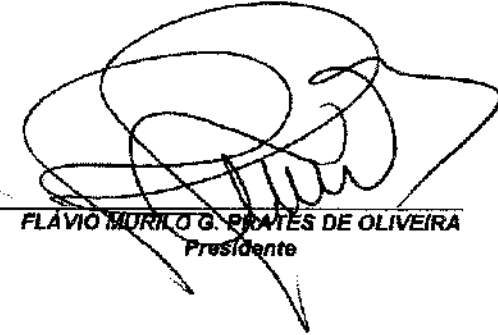
Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nominadas.

Gabinete da Presidência do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, aos 02 dias do mês de OUTUBRO de 2018.

Pelo CONTRATANTE:


FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
 Diretor de Operações


FLÁVIO MURILLO G. PRATES DE OLIVEIRA
 Presidente

Pelo CONTRATADO:


FELIPE GUIMARÃES CARRIJO
 Leiloeiro Oficial

Testemunhas:

1ª Testemunha Josela Cristina Ribeiro Lorde CPF 033.823.531-05

2ª Testemunha Imando Raulo Mendes Viana CPF 014.542.881-95


Waldemar Albino de Oliveira
 Presidente da Comissão de Leilão
 Portaria n.º 428/2018-DETRAN/GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/GO
 Av. Afílio Corrêa Lima, 1875, Cidade Jardim - CEP 74.425-901 - Goiânia-Goiás - Telefone 3272-8103
 Contrato nº 043/2018 - Leiloeiro Felipe Guimarães Carrijo
 Página 6 de 6

RECEBI
 EM 09 / 10 / 18

 CPL-DETRAN/GO
 796.474.641-34



DETRAN-GO



ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Contrato nº 044/2018

Contrato de prestação de Serviços para alienação na modalidade de LEILÃO de veículos, que entre si fazem, de um lado, o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO e, de outro lado, a Leiloeira Oficial, Sra. MÁRCIA REGINA CARDELLICCHIO NUNES, na forma abaixo:

PREÂMBULO

DO CONTRATANTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, Autarquia Estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Atilio Correa Lima, s/nº, Cidade Jardim, inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente, FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA, brasileiro, Engenheiro Civil, portador da Carteira Funcional CREA/GO nº 7422-D, inscrito no CPF sob o nº 306.587.481-49, residente em Goiânia -GO, e o Diretor de Operações, FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO brasileiro, contador, portador da CI nº 110.639-4-DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 246.233.931-00, residentes e domiciliados nesta Cidade.

DO CONTRATADO

MÁRCIA REGINA CARDELLICCHIO NUNES, residente e domiciliada na Rua Mira, Qd.U1, Lt. 04, s/n, Cond. Residencial Cruzeiro do Sul - Alphaville Flamboyant, Goiânia/GO, CEP 74.884-583, portadora da Carteira de Identidade de nº 97.609.006 - 2ª via SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 899.105.401-34, matriculada na Junta Comercial de Goiás sob o nº 018, datado de 18/12/2012, sob a condição de Leiloeira Pública Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL

A contratação está vinculada ao Edital de Credenciamento nº 001/2017, do Processo nº 201700025028450, seus ANEXOS, para o fim especial de alienar, por meio de processo licitatório na modalidade de leilão, de veículos (recuperáveis e sucatas) sob a guarda e responsabilidade do Contratante, recebidos a qualquer título, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas nas disposições da na forma da Lei Estadual nº 17.928/2012, e, subsidiariamente às normas pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, e ainda: Decreto Federal nº 21.981/1932; Instrução Normativa nº 110/2009 - DNRC; Instrução Normativa DREI nº 17/2013; Resolução nº 006/2015, da JUCEG; Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução nº 623/2016, do CONTRAN e, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para alienação de veículos, na modalidade de leilão, de recuperáveis e/ou sucatas, sob a guarda e responsabilidade do DETRAN/GO, recebidos a qualquer título, pelo período de 12 (doze) meses, descritos em LOTE, estabelecido pela Comissão de Leilão do Contratante, por meio de processo licitatório na modalidade leilão, a ser desenvolvido na forma preconizada pela legislação vigente.

Parágrafo Único - A presente contratação não importa em exclusividade, podendo o Contratante contratar outros leiloeiros credenciados, para realização de leilões de lotes distintos, durante a vigência deste contrato, conforme o sistema de rodízio e ordem de classificação constante na Ata de Credenciamento e Portaria nº 586/2017/GLICIT-GP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I - Executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando o leilão dentro dos prazos descritos neste contrato;
- II - Fornecer ao Contratante o relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- III - Observar na venda dos veículos as disposições da Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução nº 623/2016, do CONTRAN, aplicando no que couber a Lei Federal nº 8.666/93;
- IV - Proceder a ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente nas praças de e região de abrangência;
- V - Enviar ao Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos veículos ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:
 - a. Ata de Leilão, após a realização do certame;
 - b. Termo de Arrematação, se for o caso;

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/GO
Av. Atilio Correa Lima, 1875, Cidade Jardim - CEP 74.425-901 - Goiânia-Goiás - Telefone 3272-8103
Contrato nº 044/2018 - Leiloeira Marcia Regina C Nunes
Página 1 de 6



DETRAN-GO



ESTADO
DE GOIÁS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

c. Recibo de Comissão paga ao arrematante, se for o caso;

d. Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

VI - Ressarcir ao CONTRATANTE em quaisquer prejuízos que este vier a sofrer decorrentes de ato omissivo ou comissivo de responsabilidade e ou de seus prepostos/equipe de apoio;

VII - submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia do Contratante;

VIII - destinar e preparar o local para o participante do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o Contratante, com a segurança e integridade dos participantes;

IX - conduzir o Público Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao Contratante;

X - fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

XI - pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Contratante;

XII - submeter ao Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;

XIII - informar ao Contratante qualquer anomalia que verificar na execução dos serviços;

XIV - não utilizar o nome do Contratante, na qualidade de Contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

XV - guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

XVI - Em caso de descumprimento contratual, ao Contratado incidirá a multa de 2% (dois por cento) a favor do Contratante, sobre o montante total previsto de sua comissão incidente sobre o valor inicial de avaliação, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

XVII - Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, em seu preposto, mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

XVIII - Se indicar preposto, o mesmo prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto-Lei Federal nº 21.981 c/c a Resolução nº06/2015, da JUCEG, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes. Não poderá, entretanto, funcionar juntamente com o leiloeiro, sob pena de destituição e tomar-se o leiloeiro incurso na multa de 2%(dois por cento) sobre sua comissão.

XIX - Fica expressamente proibida a utilização do presente contrato como caução ou para qualquer operação financeira, pelo Contratado.

XX - Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio dos bens sob sua responsabilidade, fundos em dinheiro ou cheques existentes em seu poder, exceto se o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.

XXI - Caso haja funcionários terceirizados sob responsabilidade do Contratado, ou preposto, deverão estar devidamente identificados por crachá e uniformizados.

XXII - O LEILOEIRO não poderá fazer novação com as dívidas provenientes do saldo dos leilões.

XXIII - Não prometer nem efetuar qualquer fiança, endosso ou aval, por ocasião ou em face do Leilão ora contratado, tendo em vista absoluta nulidade de tal ato, se praticado e sujeitando-se às perdas e danos decorrentes.

XXIV - O Contratado deverá presidir o leilão, de conformidade com o Edital, em todas as suas fases, assumindo todos os encargos e responsabilidades inerentes à sua atuação, agindo com imparcialidade e utilizando todos os recursos legais cabíveis para que os bens oferecidos alcancem o maior preço possível.

XXV - Organizar todos os serviços de secretaria, com a utilização de pessoas de sua equipe e às suas expensas e responsabilidades, com obrigação, inclusive, de receber os cheques caução dos arrematantes, nominais ao Contratado, referentes a cada lote arrematado.

XXVI - Possuir área única ou áreas contíguas para armazenamento de veículos, cercada, com sistema de vigilância, em área localizada na Região Metropolitana de Goiânia (conforme Art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 78, de 25 de março de 2010) e/ou em Anápolis, com no mínimo de 20.000 (vinte mil) m2, acompanhada de comprovante de endereço, escritura e/ou contrato de locação da área, apresentando infraestrutura adequada para a realização de leilão de no mínimo de 1.500 (um mil e quinhentos) veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - disponibilizar os bens com a documentação inteiramente regular e livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;

II - providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial do Estado e nos jornais de grande circulação, nos termos da legislação vigente;

III - fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

IV - notificar o Contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- V – oferecer e entregar em condições de uso as dependências a seu cargo, necessários e suficientes para a realização do leilão;
- VI – nomear a Comissão de Leilão incumbida de acompanhar e fiscalizar a realização do leilão;
- VII – providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo legal.
- VIII - Apresentar a relação dos bens a serem leiloados e endereço onde os mesmos se localizam, quando for o caso, para a realização do transporte desses bens até o pátio do Contratado, através do Sistema de Controle de Leilão.
- IX - Disponibilizar acesso do Contratado no Sistema de Controle de Leilão
- X - Garantir o acesso do Contratado e seus prepostos credenciados aos locais onde se encontrarem os bens a serem leiloados.
- XI - Prestar as informações solicitadas pelo Contratado.
- XII - Ressarcir ao Contratado, até o limite dos valores de referências citados neste Termo, as despesas decorrentes de notificações, publicações, transporte, guarda, armazenamento e outras despesas, devidamente comprovadas, quando:
- não ocorrer a venda do bem em leilão;
 - o bem for retirado do leilão, por qualquer motivo, após o transporte do veículo até o pátio do leiloeiro;
 - ocorrer a frustração do leilão em decorrência de fato gerado pelo Contratante.
- XIII - O valor do ressarcimento será abatido no repasse do valor arrecadado no leilão, mediante relatório emitido pela Comissão Especial de Leilão.
- XIV - O Contratante através da Comissão Especial de Leilão será responsável pelo encaminhamento e controle das notificações via correio e publicações em jornal de grande circulação (comprovado através de certificação), em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016, do CONTRAN.
- XV - Disponibilizar os membros da Comissão Especial de Leilão para o acompanhamento de todos os procedimentos de leilão.
- XVI - Na execução contratual, a cada leilão realizado, a Comissão Especial de Leilão emitirá um "Termo de Avaliação do Leilão" para fins de atestar se o leiloeiro oficial cumpriu os requisitos contratados, dentre eles a busca, armazenamento, guarda e transporte de veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

- I - O Contratado receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado.
- II - O Contratante autorizará o Contratado a cobrança de tarifas dos arrematantes, a título de ressarcimento das despesas do leilão incidentes sobre cada veículo, conforme TABELA abaixo:

LEILÃO A REALIZAR SEM REMOÇÃO E PÁTIO		LEILÃO A REALIZAR COM REMOÇÃO E PÁTIO
TIPOS DE VEÍCULOS	MÁXIMO VALOR DE REFERÊNCIA R\$	MÁXIMO VALOR DE REFERÊNCIA R\$
MOTOS	100,00	300,00
VEÍCULOS DE PASSEIO	220,00	450,00
VEÍCULOS UTILITÁRIOS	220,00	550,00
VEÍCULOS PESADOS	450,00	1.500,00
MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	450,00	1.950,00

- III- Para cálculo das despesas de leilão deverão ser consideradas: a remoção e a guarda dos veículos, nos locais a serem designados pelos Credenciados, devidamente autorizado pelo Contratante, bem como outras despesas que por ventura sejam necessárias para a realização dos leilões dos veículos.
- IV - Nenhum valor será devido pelo Contratante ao Contratado, pelos serviços prestados neste contrato, sendo que neste ato, o Contratado renuncia à comissão que seria de responsabilidade do Contratante, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19/10/1932.
- V - Em hipótese nenhuma, será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Contratado tiver de despender para recebê-la.
- VI - Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda, no caso do público leilão ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Contratado, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.
- VII - Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do Contratante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Contratado, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelo Contratante.
- VIII - Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do Contratado.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/GO

Av. Atilio Corrêa Lima, 1875, Cidade Jardim – CEP 74.425-901 - Goiânia-Goiás – Telefone 3272-8103

Contrato nº 044/2018 – Leiloeira Marcia Regina C Nunes

Página 3 de 6



DETRAN-GO



ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IX - Os valores previstos na tabela acima serão reajustados anualmente, pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC/IBGE.

X - Nos demais casos de leilão não serão cobrados dos arrematantes as despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou até que se conclua o leilão para o qual fora contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS

É considerado concluído o leilão quando todas as unidades que compõem o lote forem arrematadas ou quando, na sobra de alguma unidade daquele lote, for realizado o 2º leilão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS A SEREM ALIENADOS

Os bens móveis a serem alienados serão repassados pelo Contratante, com todas as informações necessárias para a alienação em lote determinados, tais como: descrição do bem e preço mínimo de alienação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORGANIZAÇÃO DO LEILÃO:

A organização do leilão será realizada pelo Contratado, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, nos termos do Edital, do Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um gestor de contrato, especialmente designado, sendo permitido a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

II – O Gestor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

III – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

IV – O Gestor do Contrato será subordinado pela Comissão de Leilão do DETRAN/GO, visando o acompanhamento dos atos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

I - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

II - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c. O atraso injustificado na prestação do serviço;
- d. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

III - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IV - O falecimento do contratado;

V - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VI - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

VIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

IX - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

X - A rescisão do contrato poderá ser, conforme art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da L.L.C;

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/GO

Av. Atilio Corrêa Lima, 1875, Cidade Jardim – CEP 74.425-901 - Goiânia-Goiás – Telefone 3272-8103

Contrato n.º 044/2018 – Leiloeira Marcia Regina C Nunes

Página 4 de 6



DETRAN-GO



ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c. judicial, nos termos da legislação;
- XI - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- XII - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- a. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - b. Pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).
- XIII - O Contratante poderá, no caso de recuperação judicial, manter o contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividade e serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTA

I - Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com o Art. 87, da lei nº 8.666/93, aplicar-se-á ao Contratado pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes PENALIDADES, garantida a defesa prévia:

- a. advertência;
- b. multa, na forma prevista neste contrato;
- c. impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ao Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

II - Constitui ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei federal nº 8666/93.

III - DA MULTA: A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará ao Contratado, a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório ou neste contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço de caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por cada dia subsequente ao trigésimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

Correrão por conta exclusiva do Contratado todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas e/ou reembolsadas pelo Contratante, devidamente expressas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos neste contrato ou possíveis dúvidas que surgirem durante a sua vigência serão dirimidas por via de entendimento entre as partes, observando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO LEILÃO

O Contratante se reserva o direito de alterar a data do leilão, os bens a serem leiloados, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie, nos termos do interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O Contratado declara, neste ato, ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando, o Contratante, pelo aporte de recursos para a execução dos serviços.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-GO

Av. Afílio Corrêa Lima, 1875, Cidade Jardim - CEP 74.425-901 - Goiânia-Goiás - Telefone 3272-8103

Contrato nº 044/2018 - Leiloeira Marcia Regina C Nunes

Página 5 de 6



DETRAN-GO



ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II - A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita.

III - O Contratado está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

IV - O Contratado declara que aceita o presente contrato, nos termos e condições pactuados neste instrumento, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que o Contratante vier a estipular para a execução do presente contrato, a prazos, modelos e condições para a remessa de documentos, relatórios e prestações de contas.

V - Aplicam-se, subsidiariamente às disposições deste instrumento contratual, no que couber, a norma dos Códigos Civil e Comercial.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nominadas.

Gabinete da Presidência do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, aos 02 dias do mês de OUTUBRO de 2018.

Pelo CONTRATANTE:

 FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO Diretor de Operações	 FLÁVIO MURILLO S. PRATES DE OLIVEIRA Presidente
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Pelo CONTRATADO:


MÁRCIA REGINA CARDEZZICCHIO NUNES
Leiloeiro Oficial

Testemunhas:

1ª Testemunha Francisca Cristina Ribeiro Pereira CPF 033.823.531-05

2ª Testemunha Amorim Roberto CPF 014.54.2891-55



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Contrato nº 045/2018

Contrato de prestação de Serviços para alienação na modalidade de LEILÃO de veículos, que entre si fazem, de um lado, o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO e, de outro lado, o Leiloeiro Oficial, Sr. EDUARDO VINICIUS FLEURY LOBO, na forma abaixo:

PREÂMBULO**DO CONTRATANTE**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, Autarquia Estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Atilio Correa Lima, s/nº, Cidade Jardim, inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu **Presidente, FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA**, brasileiro, Engenheiro Civil, portador da Carteira Funcional CREA/GO nº 7422-D, inscrito no CPF sob o nº 306.587.481-49, residente em Goiânia –GO, e o Diretor de Operações, **FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO** brasileiro, contador, portador da CI nº 110.639-4-DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 246.233.931-00, residentes e domiciliados nesta Cidade.

DO CONTRATADO

EDUARDO VINICIUS FLEURY LOBO, residente e domiciliado na Rua SB 31, QD. 46, LT 19, Portal do Sol II, Goiânia – GO, CEP 74.884-641, portador da Carteira de Identidade de nº 3.036.990 – DPT -DF, inscrito no CPF sob o nº 845.430.431-20, matriculado na Junta Comercial de Goiás sob o nº 048, datado de 12/03/2010, sob a condição de Leiloeiro Público Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL

A contratação está vinculada ao Edital de Credenciamento nº 001/2017, do Processo nº 201700025028450, seus ANEXOS, para o fim especial de alienar, por meio de processo licitatório na modalidade de leilão, de veículos (recuperáveis e sucatas) sob a guarda e responsabilidade do Contratante, recebidos a qualquer título, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas nas disposições da na forma da Lei Estadual nº 17.928/2012, e, subsidiariamente às normas pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, e ainda: Decreto Federal nº 21.981/1932; Instrução Normativa nº 110/2009 – DNRC; Instrução Normativa DREI nº 17/2013; Resolução nº 006/2015, da JUCEG; Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução nº 623/2016, do CONTRAN e, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para alienação de veículos, na modalidade de leilão, de recuperáveis e/ou sucatas, sob a guarda e responsabilidade do DETRAN/GO, recebidos a qualquer título, pelo período de 12 (doze) meses, descritos em LOTE, estabelecido pela Comissão de Leilão do Contratante, por meio de processo licitatório na modalidade leilão, a ser desenvolvido na forma preconizada pela legislação vigente.

Parágrafo Único - A presente contratação não importa em exclusividade, podendo o Contratante contratar outros leiloeiros credenciados, para realização de leilões de lotes distintos, durante a vigência deste contrato, conforme o sistema de rodízio e ordem de classificação constante na Ata de Credenciamento e Portaria nº 586/2017/GLICIT-GP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I - Executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando o leilão dentro dos prazos descritos neste contrato;
- II - Fornecer ao Contratante o relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- III - Observar na venda dos veículos as disposições da Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução nº 623/2016, do CONTRAN, aplicando no que couber a Lei Federal nº 8.666/93;
- IV - Proceder a ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente nas praças de e região de abrangência;
- V - Enviar ao Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos veículos ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:
 - a. Ata de Leilão, após a realização do certame;
 - b. Termo de Arrematação, se for o caso;
 - c. Recibo de Comissão paga ao arrematante, se for o caso;

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/GO
Av. Atilio Corrêa Lima, 1875, Cidade Jardim – CEP 74.425-901 - Goiânia-Goiás – Telefone 3272-8103
Contrato nº 045/2018 – Leiloeiro Eduardo Vinicius Fleury Lobo
Página 1 de 6



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

d. Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

- VI - Ressarcir ao CONTRATANTE em quaisquer prejuízos que este vier a sofrer decorrentes de ato omissivo ou comissivo de responsabilidade e ou de seus prepostos/equipe de apoio;
- VII - submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia do Contratante;
- VIII - destinar e preparar o local para o participante do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o Contratante, com a segurança e integridade dos participantes;
- IX - conduzir o Público Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao Contratante;
- X - fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- XI - pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Contratante;
- XII - submeter ao Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;
- XIII - informar ao Contratante qualquer anomalia que verificar na execução dos serviços;
- XIV - não utilizar o nome do Contratante, na qualidade de Contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- XV - guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- XXI - Em caso de descumprimento contratual, ao Contratado incidirá a multa de 2% (dois por cento) a favor do Contratante, sobre o montante total previsto de sua comissão incidente sobre o valor inicial de avaliação, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.
- XXVII - Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, em seu preposto, mediante autorização expressa do CONTRATANTE.
- XXVIII - Se indicar preposto, o mesmo prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto-Lei Federal nº 21.981 c/c a Resolução nº06/2015, da JUCEG, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes. Não poderá, entretanto, funcionar juntamente com o leiloeiro, sob pena de destituição e tomar-se o leiloeiro incurso na multa de 2%(dois por cento) sobre sua comissão.
- XIX - Fica expressamente proibida a utilização do presente contrato como caução ou para qualquer operação financeira, pelo Contratado.
- XX - Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio dos bens sob sua responsabilidade, fundos em dinheiro ou cheques existentes em seu poder, exceto se o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.
- XXI - Caso haja funcionários terceirizados sob responsabilidade do Contratado, ou preposto, deverão estar devidamente identificados por crachá e uniformizados.
- XXII - O LEILOEIRO não poderá fazer novação com as dívidas provenientes do saldo dos leilões.
- XXIII - Não prometer nem efetuar qualquer fiança, endosso ou aval, por ocasião ou em face do Leilão ora contratado, tendo em vista absoluta nulidade de tal ato, se praticado e sujeitando-se às perdas e danos decorrentes.
- XXIV - O Contratado deverá presidir o leilão, de conformidade com o Edital, em todas as suas fases, assumindo todos os encargos e responsabilidades inerentes à sua atuação, agindo com imparcialidade e utilizando todos os recursos legais cabíveis para que os bens oferecidos alcancem o maior preço possível.
- XXV - Organizar todos os serviços de secretaria, com a utilização de pessoas de sua equipe e às suas expensas e responsabilidades, com obrigação, inclusive, de receber os cheques caução dos arrematantes, nominais ao Contratado, referentes a cada lote arrematado.
- XXVI - Possuir área única ou áreas contíguas para armazenamento de veículos, cercada, com sistema de vigilância, em área localizada na Região Metropolitana de Goiânia (conforme Art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 78, de 25 de março de 2010) e/ou em Anápolis, com no mínimo de 20.000 (vinte mil) m2, acompanhada de comprovante de endereço, escritura e/ou contrato de locação da área, apresentando infraestrutura adequada para a realização de leilão de no mínimo de 1.500 (um mil e quinhentos) veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - disponibilizar os bens com a documentação inteiramente regular e livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;
- II - providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial do Estado e nos jornais de grande circulação, nos termos da legislação vigente;
- III - fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- IV - notificar o Contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- V - oferecer e entregar em condições de uso as dependências a seu cargo, necessários e suficientes para a realização do leilão;

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- VI - nomear a Comissão de Leilão incumbida de acompanhar e fiscalizar a realização do leilão;
- VII - providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo legal.
- VIII - Apresentar a relação dos bens a serem leiloados e endereço onde os mesmos se localizam, quando for o caso, para a realização do transporte desses bens até o pátio do Contratado, através do Sistema de Controle de Leilão.
- IX - Disponibilizar acesso do Contratado no Sistema de Controle de Leilão
- X - Garantir o acesso do Contratado e seus prepostos credenciados aos locais onde se encontrarem os bens a serem leiloados.
- XI - Prestar as informações solicitadas pelo Contratado.
- XII - Ressarcir ao Contratado, até o limite dos valores de referências citados neste Termo, as despesas decorrentes de notificações, publicações, transporte, guarda, armazenamento e outras despesas, devidamente comprovadas, quando:
- não ocorrer a venda do bem em leilão;
 - o bem for retirado do leilão, por qualquer motivo, após o transporte do veículo até o pátio do leilão;
 - ocorrer a frustração do leilão em decorrência de fato gerado pelo Contratante.
- XIII - O valor do ressarcimento será abatido no repasse do valor arrecadado no leilão, mediante relatório emitido pela Comissão Especial de Leilão.
- XIV - O Contratante através da Comissão Especial de Leilão será responsável pelo encaminhamento e controle das notificações via correio e publicações em jornal de grande circulação (comprovado através de certificação), em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016, do CONTRAN.
- XV - Disponibilizar os membros da Comissão Especial de Leilão para o acompanhamento de todos os procedimentos de leilão.
- XVI - Na execução contratual, a cada leilão realizado, a Comissão Especial de Leilão emitirá um "Termo de Avaliação do Leilão" para fins de atestar se o leiloeiro oficial cumpriu os requisitos contratados, dentre eles a busca, armazenamento, guarda e transporte de veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

- I - O Contratado receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado.
- II - O Contratante autorizará o Contratado a cobrança de tarifas dos arrematantes, a título de ressarcimento das despesas do leilão incidentes sobre cada veículo, conforme TABELA abaixo:

LEILÃO A REALIZAR SEM REMOÇÃO E PÁTIO		LEILÃO A REALIZAR COM REMOÇÃO E PÁTIO
TIPOS DE VEÍCULOS	MÁXIMO VALOR DE REFERENCIA R\$	MÁXIMO VALOR DE REFERENCIA R\$
MOTOS	100,00	300,00
VEÍCULOS DE PASSEIO	220,00	450,00
VEÍCULOS UTILITÁRIOS	220,00	550,00
VEÍCULOS PESADOS	450,00	1.500,00
MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	450,00	1.950,00

- III - Para cálculo das despesas de leilão deverão ser consideradas: a remoção e a guarda dos veículos, nos locais a serem designados pelos Credenciados, devidamente autorizado pelo Contratante, bem como outras despesas que por ventura sejam necessárias para a realização dos leilões dos veículos.
- IV - Nenhum valor será devido pelo Contratante ao Contratado, pelos serviços prestados neste contrato, sendo que neste ato, o Contratado renuncia à comissão que seria de responsabilidade do Contratante, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19/10/1932.
- V - Em hipótese nenhuma, será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Contratado tiver de despende para recebê-la.
- VI - Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda, no caso do público leilão ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Contratado, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.
- VII - Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do Contratante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Contratado, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelo Contratante.
- VIII - Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do Contratado.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

IX - Os valores previstos na tabela acima serão reajustados anualmente, pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC/IBGE.

X - Nos demais casos de leilão não serão cobrados dos arrematantes as despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou até que se conclua o leilão para o qual fora contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS

É considerado concluído o leilão quando todas as unidades que compõem o lote forem arrematadas ou quando, na sobra de alguma unidade daquele lote, for realizado o 2º leilão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS A SEREM ALIENADOS

Os bens móveis a serem alienados serão repassados pelo Contratante, com todas as informações necessárias para a alienação em lote determinados, tais como: descrição do bem e preço mínimo de alienação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORGANIZAÇÃO DO LEILÃO:

A organização do leilão será realizada pelo Contratado, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, nos termos do Edital, do Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um gestor de contrato, especialmente designado, sendo permitido a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

II - O Gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

IV - O Gestor do Contrato será subsidiado pela Comissão de Leilão do DETRAN/GO, visando o acompanhamento dos atos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

I - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

II - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c. O atraso injustificado na prestação do serviço;
- d. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

III - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IV - O falecimento do contratado;

V - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VI - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

VIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

IX - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

X - A rescisão do contrato poderá ser, conforme art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da LLC;

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c. judicial, nos termos da legislação;

XI - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

XII - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b. Pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).

XIII - O Contratante poderá, no caso de recuperação judicial, manter o contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividade e serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTA

I - Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com o Art. 87, da lei nº 8.666/93, aplicar-se-á ao Contratado pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes **PENALIDADES**, garantida a defesa prévia:

a. advertência;

b. multa, na forma prevista neste contrato;

c. impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ao Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

II - Constitui ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8666/93.

III - **DA MULTA:** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará ao Contratado, a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório ou neste contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço de caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por cada dia subsequente ao trigésimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

Correrão por conta exclusiva do Contratado todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas e/ou reembolsadas pelo Contratante, devidamente expressas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos neste contrato ou possíveis dúvidas que surgirem durante a sua vigência serão dirimidas por via de entendimento entre as partes, observando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO LEILÃO

O Contratante se reserva o direito de alterar a data do leilão, os bens a serem leiloados, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie, nos termos do Interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O Contratado declara, neste ato, ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando, o Contratante, pelo aporte de recursos para a execução dos serviços.



DETRAN-GO



ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II - A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita.

III - O Contratado está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

IV - O Contratado declara que aceita o presente contrato, nos termos e condições pactuados neste instrumento, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que o Contratante vier a estipular para a execução do presente contrato, a prazos, modelos e condições para a remessa de documentos, relatórios e prestações de contas.

V - Aplicam-se, subsidiariamente às disposições deste instrumento contratual, no que couber, a norma dos Códigos Civil e Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

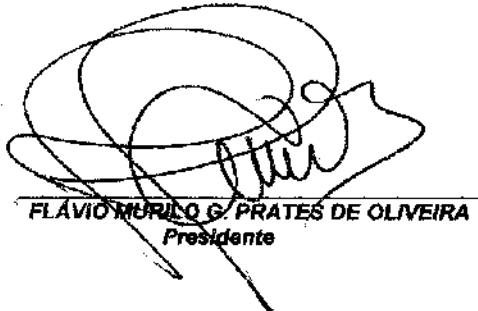
Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nominadas.

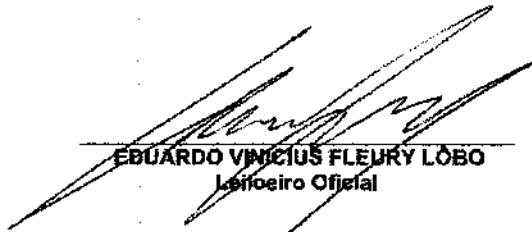
Gabinete da Presidência do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, aos 02 dias do mês de OUTUBRO de 2018.

Pelo CONTRATANTE:


FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Diretor de Operações


FLÁVIO MURILO G. PRATES DE OLIVEIRA
Presidente

Pelo CONTRATADO:


EDUARDO VINICIUS FLEURY LOBO
Liceiteiro Oficial

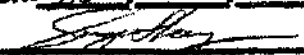
Testemunhas:

1ª Testemunha Jessika Cristina Ribeiro Cardoso CPF 033.823.531-05

2ª Testemunha Amanda Thais Araujo Ribeiro CPF 014.542.391-55

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/GO
Av. Atilio Corrêa Lima, 1875, Cidade Jardim - CEP 74.425-901 - Goiânia-Goiás - Telefone 3272-8103
Contrato nº 045/2018 - Liceiteiro Eduardo Vinicius Fleury Lobo
Página 6 de 6


Waldeir Albino de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria n.º 428/2018-DETRAN/GO

RECEBI
EM 02 / 10 / 18

CPL - DETRAN/GO
796 474.641-34



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Contrato nº 034/2021 DETRAN/GO

Contrato de prestação de Serviços para alienação na modalidade de LEILÃO, de veículos, que entre si fazem, de um lado, o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - **DETRAN/GO** e, de outro lado, o Leiloeiro Oficial, Sr. **Sérgio Fleury Batista** na forma abaixo:

DO CONTRATANTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, Autarquia Estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Alio Correa Lima, s/nº, Cidade Jardim, inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu **Presidente**, MARCOS ROBERTO SILVA, brasileiro, Advogado, portador da Carteira Profissional n.º 31.530 OAB/GO, inscrito no CPF de nº 938.380.341-04, residentes e domiciliados nesta Cidade.

DO CONTRATADO

SÉRGIO FLEURY BATISTA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de nº 3.440.200 – 2ª via, DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 796.474.641-34, matriculado na Junta Comercial de Goiás sob o nº 060, datado de 02/08/2017, sob a condição de Leiloeiro Público Oficial, residente e domiciliado na Rua t-48, S/N apt. 902 Bloco 1, Residencial Acquarelle – Setor Bueno, Goiânia/GO.

FUNDAMENTO LEGAL

A contratação está vinculada ao Edital de Credenciamento nº 001/2017, do Processo nº 201700025028450, seus ANEXOS, e Autos de nº 202100025043070, para o fim especial de alienar, por meio de processo licitatório na modalidade de leilão, de veículos (recuperáveis e sucatas) sob a guarda e responsabilidade do Contratante, recebidos a qualquer título, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas nas disposições da na forma da Lei Estadual nº 17.928/2012, e, subsidiariamente às normas pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, e ainda: Decreto Federal nº 21.981/1932; Instrução Normativa nº 110/2009 – DNRC; Instrução Normativa DREI nº 17/2013;

Resolução nº 006/2015, da JUCEG; Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução nº 623/2016, do CONTRAN e, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para alienação de veículos, na modalidade de leilão, de recuperáveis e/ou sucatas, sob a guarda e responsabilidade do DETRAN/GO, recebidos a qualquer título, pelo período de 12 (doze) meses, descritos em LOTE, estabelecido pela Comissão de Leilão do Contratante, por meio de processo licitatório na modalidade leilão, a ser desenvolvido na forma preconizada pela legislação vigente.

Parágrafo Único - A presente contratação não importa em exclusividade, podendo o Contratante contratar outros leiloeiros credenciados, para realização de leilões de lotes distintos, durante a vigência deste contrato, conforme o sistema de rodízio e ordem de classificação constante na Ata de Credenciamento e Portaria nº 586/2017/GLICIT-GP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I - Executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando o leilão dentro dos prazos descritos neste contrato;
- II - Fornecer ao Contratante o relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- III - Observar na venda dos veículos as disposições da Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução nº 623/2016, do CONTRAN, aplicando no que couber a Lei Federal nº 8.666/93;
- IV - Proceder a ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente nas praças de e região de abrangência;
- V - Enviar ao Contratante, **em até 05 (cinco) dias úteis** contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos veículos ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:
 - a. **Ata de Leilão**, após a realização do certame;
 - b. **Termo de Arrematação**, se for o caso;
 - c. **Recibo de Comissão** paga ao arrematante, se for o caso;
 - d. **Termo de Declaração de Leilão Deserto**, se for o caso.
- VI - Ressarcir ao CONTRATANTE em quaisquer prejuízos que este vier a sofrer decorrentes de ato omissivo ou comissivo de responsabilidade e ou de seus prepostos/equipe de apoio;
- VII - submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia do Contratante;
- VIII - destinar e preparar o local para o participante do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o Contratante, com a segurança e integridade dos participantes;
- IX - conduzir o Público Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao Contratante;
- X - fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- XI - pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Contratante;
- XII - submeter ao Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;

- XIII - informar ao Contratante qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- XIV - não utilizar o nome do Contratante, na qualidade de Contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- XV - guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- XVI - Em caso de descumprimento contratual, ao Contratado incidirá a multa de 2% (dois por cento) a favor do Contratante, sobre o montante total previsto de sua comissão incidente sobre o valor inicial de avaliação, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.
- XVII - Exercer **pessoalmente** suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, em seu preposto, mediante autorização expressa do CONTRATANTE.
- XVIII - Se indicar preposto, o mesmo prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto-Lei Federal nº 21.981 c/c a Resolução nº06/2015, da JUCEG, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes. Não poderá, entretanto, funcionar juntamente com o leiloeiro, sob pena de destituição e tornar-se o leiloeiro incurso na multa de 2%(dois por cento) sobre sua comissão.
- XIX - Fica expressamente proibida a utilização do presente contrato como caução ou para qualquer operação financeira, pelo Contratado.
- XX - Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio dos bens sob sua responsabilidade, fundos em dinheiro ou cheques existentes em seu poder, exceto se o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.
- XXI - Caso haja funcionários terceirizados sob responsabilidade do Contratado, ou preposto, deverão estar devidamente identificados por crachá e uniformizados.
- XXII - O LEILOEIRO não poderá fazer novação com as dívidas provenientes do saldo dos leilões.
- XXIII - Não prometer nem efetuar qualquer fiança, endosso ou aval, por ocasião ou em face do Leilão ora contratado, tendo em vista absoluta nulidade de tal ato, se praticado e sujeitando-se às perdas e danos decorrentes.
- XXIV - O Contratado deverá presidir o leilão, de conformidade com o Edital, em todas as suas fases, assumindo todos os encargos e responsabilidades inerentes à sua atuação, agindo com imparcialidade e utilizando todos os recursos legais cabíveis para que os bens oferecidos alcancem o maior preço possível.
- XXV - Organizar todos os serviços de secretaria, com a utilização de pessoas de sua equipe e às suas expensas e responsabilidades, com obrigação, inclusive, de receber os cheques caução dos arrematantes, nominais ao Contratado, referentes a cada lote arrematado.
- XXVI - Possuir área única ou áreas contíguas para armazenamento de veículos, cercada, com sistema de vigilância, em área localizada na Região Metropolitana de Goiânia (conforme Art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 78, de 25 de março de 2010) e/ou em Anápolis, com no mínimo de 20.000 (vinte mil) m2, acompanhada de comprovante de endereço, escritura e/ou contrato de locação da área, apresentando infraestrutura adequada para a realização de leilão de no mínimo de 1.500 (um mil e quinhentos) veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - disponibilizar os bens com a documentação inteiramente regular e livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;



3

- II - providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial do Estado e nos jornais de grande circulação, nos termos da legislação vigente;
- III - fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- IV - notificar o Contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- V - oferecer e entregar em condições de uso as dependências a seu cargo, necessários e suficientes para a realização do leilão;
- VI - nomear a Comissão de Leilão incumbida de acompanhar e fiscalizar a realização do leilão;
- VII - providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo legal.
- VIII - Apresentar a relação dos bens a serem leiloados e endereço onde os mesmos se localizam, quando for o caso, para a realização do transporte desses bens até o pátio do Contratado, através do Sistema de Controle de Leilão.
- IX - Disponibilizar acesso do Contratado no Sistema de Controle de Leilão
- X - Garantir o acesso do Contratado e seus prepostos credenciados aos locais onde se encontrarem os bens a serem leiloados.
- XI - Prestar as informações solicitadas pelo Contratado.
- XII - Ressarcir ao Contratado, até o limite dos valores de referências citados neste Termo, as despesas decorrentes de notificações, publicações, transporte, guarda, armazenamento e outras despesas, devidamente comprovadas, quando:
- a. não ocorrer a venda do bem em leilão;
 - b. o bem for retirado do leilão, por qualquer motivo, após o transporte do veículo até o pátio do leiloeiro;
 - c. ocorrer a frustração do leilão em decorrência de fato gerado pelo Contratante.
- XIII - O valor do ressarcimento será abatido no repasse do valor arrecadado no leilão, mediante relatório emitido pela Comissão Especial de Leilão.
- XIV - O Contratante através da Comissão Especial de Leilão será responsável pelo encaminhamento e controle das notificações via correio e publicações em jornal de grande circulação (comprovado através de certificação), em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016, do CONTRAN.
- XV - Disponibilizar os membros da Comissão Especial de Leilão para o acompanhamento de todos os procedimentos de leilão.
- XVI - Na execução contratual, a cada leilão realizado, a Comissão Especial de Leilão emitirá um "Termo de Avaliação do Leilão" para fins de atestar se o leiloeiro oficial cumpriu os requisitos contratados, dentre eles a busca, armazenamento, guarda e transporte de veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

- I - O Contratado receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado.
- II - O Contratante autorizará o Contratado a cobrança de tarifas dos arrematantes, a título de ressarcimento das despesas do leilão incidentes sobre cada veículo, conforme TABELA abaixo:

LEILÃO A REALIZAR SEM REMOÇÃO E PÁTIO		LEILÃO A REALIZAR COM REMOÇÃO E PÁTIO
TIPOS DE VEÍCULOS	MÁXIMO VALOR DE REFERENCIA R\$	MÁXIMO VALOR DE REFERENCIA R\$
MOTOS	100,00	300,00
VEÍCULOS DE PASSEIO	220,00	450,00
VEÍCULOS UTILITÁRIOS	220,00	550,00
VEÍCULOS PESADOS	450,00	1.500,00
MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	450,00	1.950,00

III- Para cálculo das despesas de leilão deverão ser consideradas: a remoção e a guarda dos veículos, nos locais a serem designados pelos Credenciados, devidamente autorizado pelo Contratante, bem como outras despesas que por ventura sejam necessárias para a realização dos leilões dos veículos.

IV - Nenhum valor será devido pelo Contratante ao Contratado, pelos serviços prestados neste contrato, sendo que neste ato, o Contratado renuncia à comissão que seria de responsabilidade do Contratante, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19/10/1932.

V - Em hipótese nenhuma, será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Contratado tiver de despendar para recebê-la.

VI - Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda, no caso do público leilão ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Contratado, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

VII - Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do Contratante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Contratado, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelo Contratante.

VIII - Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do Contratado.

IX - Os valores previstos na tabela acima serão reajustados anualmente, pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC/IBGE.

X - Nos demais casos de leilão não serão cobrados dos arrematantes as despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou até que se conclua o leilão para o qual fora contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS

É considerado concluído o leilão quando todas as unidades que compõem o lote forem arrematadas ou quando, na sobra de alguma unidade daquele lote, for realizado o 2º leilão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS A SEREM ALIENADOS

Os bens móveis a serem alienados serão repassados pelo Contratante, com todas as informações necessárias para a alienação em lote determinados, tais como: descrição do bem e preço mínimo de alienação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORGANIZAÇÃO DO LEILÃO:




A organização do leilão será realizada pelo Contratado, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, nos termos do Edital, do Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um gestor de contrato, especialmente designado, sendo permitido a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

II – O Gestor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

III – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

IV – O Gestor do Contrato será subsidiado pela Comissão de Leilão do DETRAN/GO, visando o acompanhamento dos atos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

I - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

II - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c. O atraso injustificado na prestação do serviço;
- d. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

III - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IV - O falecimento do contratado;

V - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VI - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

VIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)



- IX - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- X - A rescisão do contrato poderá ser, conforme art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93:
- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da LLC;
 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - judicial, nos termos da legislação;
- XI - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- XII - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - Pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).
- XIII - O Contratante poderá, no caso de recuperação judicial, manter o contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividade e serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTA

I - Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com o Art. 87, da lei nº 8.666/93, aplicar-se-á ao Contratado pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes **PENALIDADES**, garantida a defesa prévia:

- advertência;
- multa, na forma prevista neste contrato;
- impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a 05(cinco) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ao Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

II - Constitui ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei federal nº 8666/93.

III - **DA MULTA:** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará ao Contratado, a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório ou neste contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço de caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por cada dia subsequente ao trigésimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

Correrão por conta exclusiva do Contratado todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas e/ou reembolsadas pelo Contratante, devidamente expressas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos neste contrato ou possíveis dúvidas que surgirem durante a sua vigência serão dirimidas por via de entendimento entre as partes, observando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO LEILÃO

O Contratante se reserva o direito de alterar a data do leilão, os bens a serem leiloados, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie, nos termos do interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O Contratado declara, neste ato, ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando, o Contratante, pelo aporte de recursos para a execução dos serviços.

II - A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita.

III - O Contratado está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

IV - O Contratado declara que aceita o presente contrato, nos termos e condições pactuados neste instrumento, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que o Contratante vier a estipular para a execução do presente contrato, a prazos, modelos e condições para a remessa de documentos, relatórios e prestações de contas.

V - Aplicam-se, subsidiariamente às disposições deste instrumento contratual, no que couber, a norma dos Códigos Civil e Comercial.



8 

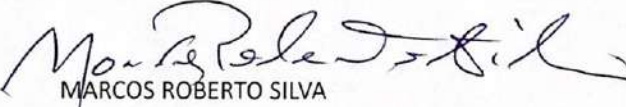
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nominadas.

Gabinete da Presidência do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, em Goiânia, aos 02 dias do mês de junho de 2021.

Pelo CONTRATANTE:



MARCOS ROBERTO SILVA
PRESIDENTE

Pelo CONTRATADO:



SÉRGIO FLEURY BATISTA
Leiloeiro Oficial



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Contrato nº 035/2021 DETRAN/GO

Contrato de prestação de Serviços para alienação na modalidade de LEILÃO, de veículos, que entre si fazem, de um lado, o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - **DETRAN/GO** e, de outro lado, o Leiloeiro Oficial, Sr. **Leony Gomes dos Santos Júnior** na forma abaixo:

DO CONTRATANTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, Autarquia Estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Alio Correa Lima, s/nº, Cidade Jardim, inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu **Presidente**, MARCOS ROBERTO SILVA, brasileiro, Advogado, portador da Carteira Profissional n.º 31.530 OAB/GO, inscrito no CPF de nº 938.380.341-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

DO CONTRATADO

LEONY GOMES DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de nº 1343630 – 2ª via, SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 288.468.931-15, matriculado na Junta Comercial de Goiás sob o nº 034, datado de 04/12/2002, sob a condição de Leiloeiro Público Oficial, residente e domiciliado na Av. Pedro Alvares Cabral, Q. 149, Lote 1, s/n Setor Jaó, Goiânia/GO.

FUNDAMENTO LEGAL

A contratação está vinculada ao Edital de Credenciamento nº 001/2017, do Processo nº 201700025028450, seus ANEXOS, e Autos de nº 202100025043070, para o fim especial de alienar, por meio de processo licitatório na modalidade de leilão, de veículos (recuperáveis e sucatas) sob a guarda e responsabilidade do Contratante, recebidos a qualquer título, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas nas disposições da na forma da Lei Estadual nº 17.928/2012, e, subsidiariamente às normas pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, e ainda: Decreto Federal nº 21.981/1932; Instrução Normativa nº 110/2009 – DNRC; Instrução Normativa DREI nº 17/2013;

Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO
Av. Atilio Correia Lima, 1875, Cidade Jardim – Goiânia – GO – CEP 74.425-901

1



Resolução nº 006/2015, da JUCEG; Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução nº 623/2016, do CONTRAN e, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para alienação de veículos, na modalidade de leilão, de recuperáveis e/ou sucatas, sob a guarda e responsabilidade do DETRAN/GO, recebidos a qualquer título, pelo período de 12 (doze) meses, descritos em LOTE, estabelecido pela Comissão de Leilão do Contratante, por meio de processo licitatório na modalidade leilão, a ser desenvolvido na forma preconizada pela legislação vigente.

Parágrafo Único - A presente contratação não importa em exclusividade, podendo o Contratante contratar outros leiloeiros credenciados, para realização de leilões de lotes distintos, durante a vigência deste contrato, conforme o sistema de rodízio e ordem de classificação constante na Ata de Credenciamento e Portaria nº 586/2017/GLICIT-GP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I - Executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando o leilão dentro dos prazos descritos neste contrato;
- II - Fornecer ao Contratante o relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- III - Observar na venda dos veículos as disposições da Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução nº 623/2016, do CONTRAN, aplicando no que couber a Lei Federal nº 8.666/93;
- IV - Proceder a ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente nas praças de e região de abrangência;
- V - Enviar ao Contratante, **em até 05 (cinco) dias úteis** contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos veículos ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:
 - a. **Ata de Leilão**, após a realização do certame;
 - b. **Termo de Arrematação**, se for o caso;
 - c. **Recibo de Comissão** paga ao arrematante, se for o caso;
 - d. **Termo de Declaração de Leilão Deserto**, se for o caso.
- VI - Ressarcir ao CONTRATANTE em quaisquer prejuízos que este vier a sofrer decorrentes de ato omissivo ou comissivo de responsabilidade e ou de seus prepostos/equipe de apoio;
- VII - submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia do Contratante;
- VIII - destinar e preparar o local para o participante do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o Contratante, com a segurança e integridade dos participantes;
- IX - conduzir o Público Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao Contratante;
- X - fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- XI - pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Contratante;
- XII - submeter ao Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;

- XIII - informar ao Contratante qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- XIV - não utilizar o nome do Contratante, na qualidade de Contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- XV - guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- XVI - Em caso de descumprimento contratual, ao Contratado incidirá a multa de 2% (dois por cento) a favor do Contratante, sobre o montante total previsto de sua comissão incidente sobre o valor inicial de avaliação, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.
- XVII - Exercer **pessoalmente** suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, em seu preposto, mediante autorização expressa do CONTRATANTE.
- XVIII - Se indicar preposto, o mesmo prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto-Lei Federal nº 21.981 c/c a Resolução nº06/2015, da JUCEG, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes. Não poderá, entretanto, funcionar juntamente com o leiloeiro, sob pena de destituição e tornar-se o leiloeiro incurso na multa de 2%(dois por cento) sobre sua comissão.
- XIX - Fica expressamente proibida a utilização do presente contrato como caução ou para qualquer operação financeira, pelo Contratado.
- XX - Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio dos bens sob sua responsabilidade, fundos em dinheiro ou cheques existentes em seu poder, exceto se o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.
- XXI - Caso haja funcionários terceirizados sob responsabilidade do Contratado, ou preposto, deverão estar devidamente identificados por crachá e uniformizados.
- XXII - O LEILOEIRO não poderá fazer novação com as dívidas provenientes do saldo dos leilões.
- XXIII - Não prometer nem efetuar qualquer fiança, endosso ou aval, por ocasião ou em face do Leilão ora contratado, tendo em vista absoluta nulidade de tal ato, se praticado e sujeitando-se às perdas e danos decorrentes.
- XXIV - O Contratado deverá presidir o leilão, de conformidade com o Edital, em todas as suas fases, assumindo todos os encargos e responsabilidades inerentes à sua atuação, agindo com imparcialidade e utilizando todos os recursos legais cabíveis para que os bens oferecidos alcancem o maior preço possível.
- XXV - Organizar todos os serviços de secretaria, com a utilização de pessoas de sua equipe e às suas expensas e responsabilidades, com obrigação, inclusive, de receber os cheques caução dos arrematantes, nominais ao Contratado, referentes a cada lote arrematado.
- XXVI - Possuir área única ou áreas contíguas para armazenamento de veículos, cercada, com sistema de vigilância, em área localizada na Região Metropolitana de Goiânia (conforme Art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 78, de 25 de março de 2010) e/ou em Anápolis, com no mínimo de 20.000 (vinte mil) m², acompanhada de comprovante de endereço, escritura e/ou contrato de locação da área, apresentando infraestrutura adequada para a realização de leilão de no mínimo de 1.500 (um mil e quinhentos) veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - disponibilizar os bens com a documentação inteiramente regular e livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;

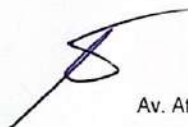


J. 3

- II - providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial do Estado e nos jornais de grande circulação, nos termos da legislação vigente;
- III - fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- IV - notificar o Contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- V - oferecer e entregar em condições de uso as dependências a seu cargo, necessários e suficientes para a realização do leilão;
- VI - nomear a Comissão de Leilão incumbida de acompanhar e fiscalizar a realização do leilão;
- VII - providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo legal.
- VIII - Apresentar a relação dos bens a serem leiloados e endereço onde os mesmos se localizam, quando for o caso, para a realização do transporte desses bens até o pátio do Contratado, através do Sistema de Controle de Leilão.
- IX - Disponibilizar acesso do Contratado no Sistema de Controle de Leilão
- X - Garantir o acesso do Contratado e seus prepostos credenciados aos locais onde se encontrarem os bens a serem leiloados.
- XI - Prestar as informações solicitadas pelo Contratado.
- XII - Ressarcir ao Contratado, até o limite dos valores de referências citados neste Termo, as despesas decorrentes de notificações, publicações, transporte, guarda, armazenamento e outras despesas, devidamente comprovadas, quando:
 - a. não ocorrer a venda do bem em leilão;
 - b. o bem for retirado do leilão, por qualquer motivo, após o transporte do veículo até o pátio do leiloeiro;
 - c. ocorrer a frustração do leilão em decorrência de fato gerado pelo Contratante.
- XIII - O valor do ressarcimento será abatido no repasse do valor arrecadado no leilão, mediante relatório emitido pela Comissão Especial de Leilão.
- XIV - O Contratante através da Comissão Especial de Leilão será responsável pelo encaminhamento e controle das notificações via correio e publicações em jornal de grande circulação (comprovado através de certificação), em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016, do CONTRAN.
- XV - Disponibilizar os membros da Comissão Especial de Leilão para o acompanhamento de todos os procedimentos de leilão.
- XVI - Na execução contratual, a cada leilão realizado, a Comissão Especial de Leilão emitirá um "Termo de Avaliação do Leilão" para fins de atestar se o leiloeiro oficial cumpriu os requisitos contratados, dentre eles a busca, armazenamento, guarda e transporte de veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

- I - O Contratado receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado.
- II - O Contratante autorizará o Contratado a cobrança de tarifas dos arrematantes, a título de ressarcimento das despesas do leilão incidentes sobre cada veículo, conforme TABELA abaixo:



LEILÃO A REALIZAR SEM REMOÇÃO E PÁTIO		LEILÃO A REALIZAR COM REMOÇÃO E PÁTIO
TIPOS DE VEÍCULOS	MÁXIMO VALOR DE REFERENCIA R\$	MÁXIMO VALOR DE REFERENCIA R\$
MOTOS	100,00	300,00
VEÍCULOS DE PASSEIO	220,00	450,00
VEÍCULOS UTILITÁRIOS	220,00	550,00
VEÍCULOS PESADOS	450,00	1.500,00
MÁQUINAS E IMPLEMENTOS	450,00	1.950,00

III- Para cálculo das despesas de leilão deverão ser consideradas: a remoção e a guarda dos veículos, nos locais a serem designados pelos Credenciados, devidamente autorizado pelo Contratante, bem como outras despesas que por ventura sejam necessárias para a realização dos leilões dos veículos.

IV - Nenhum valor será devido pelo Contratante ao Contratado, pelos serviços prestados neste contrato, sendo que neste ato, o Contratado renuncia à comissão que seria de responsabilidade do Contratante, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19/10/1932.

V - Em hipótese nenhuma, será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Contratado tiver de despender para recebê-la.

VI - Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda, no caso do público leilão ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Contratado, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

VII - Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do Contratante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Contratado, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelo Contratante.

VIII - Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do Contratado.

IX - Os valores previstos na tabela acima serão reajustados anualmente, pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC/IBGE.

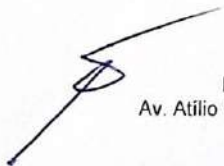
X - Nos demais casos de leilão não serão cobrados dos arrematantes as despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou até que se conclua o leilão para o qual fora contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS

É considerado concluído o leilão quando todas as unidades que compõem o lote forem arrematadas ou quando, na sobra de alguma unidade daquele lote, for realizado o 2º leilão.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS A SEREM ALIENADOS

Os bens móveis a serem alienados serão repassados pelo Contratante, com todas as informações necessárias para a alienação em lote determinados, tais como: descrição do bem e preço mínimo de alienação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORGANIZAÇÃO DO LEILÃO:

A organização do leilão será realizada pelo Contratado, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, nos termos do Edital, do Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um gestor de contrato, especialmente designado, sendo permitido a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

II – O Gestor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

III – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

IV – O Gestor do Contrato será subsidiado pela Comissão de Leilão do DETRAN/GO, visando o acompanhamento dos atos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

I - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

II - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c. O atraso injustificado na prestação do serviço;
- d. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

III - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IV - O falecimento do contratado;

V - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VI - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e



mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

VIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

IX - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

X - A rescisão do contrato poderá ser, conforme art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da LLC;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. judicial, nos termos da legislação;

XI - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

XII - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b. Pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).

XIII - O Contratante poderá, no caso de recuperação judicial, manter o contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividade e serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTA

I - Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com o Art. 87, da lei nº 8.666/93, aplicar-se-á ao Contratado pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes **PENALIDADES**, garantida a defesa prévia:

- a. advertência;
- b. multa, na forma prevista neste contrato;
- c. impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a 05(cinco) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ao Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

II - Constitui ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei federal nº 8666/93.

III - **DA MULTA:** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará ao Contratado, a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório ou neste contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço de caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por cada dia subsequente ao trigésimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

Correrão por conta exclusiva do Contratado todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas e/ou reembolsadas pelo Contratante, devidamente expressas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos neste contrato ou possíveis dúvidas que surgirem durante a sua vigência serão dirimidas por via de entendimento entre as partes, observando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO LEILÃO

O Contratante se reserva o direito de alterar a data do leilão, os bens a serem leiloados, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie, nos termos do interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O Contratado declara, neste ato, ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando, o Contratante, pelo aporte de recursos para a execução dos serviços.

II - A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita.

III - O Contratado está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

IV - O Contratado declara que aceita o presente contrato, nos termos e condições pactuados neste instrumento, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que o Contratante vier a estipular para a execução do presente





contrato, a prazos, modelos e condições para a remessa de documentos, relatórios e prestações de contas.

V - Aplicam-se, subsidiariamente às disposições deste instrumento contratual, no que couber, a norma dos Códigos Civil e Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nominadas.

Gabinete da Presidência do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, em Goiânia, aos 02 dias do mês de junho de 2021.

Pelo CONTRATANTE:



MARCOS ROBERTO SILVA
PRESIDENTE

Pelo CONTRATADO:



LEONY GOMES DOS SANTOS JÚNIOR
Leiloeiro Oficial